

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ



Diário Oficial

ANO XCV - 966, DA REPÚBLICA - N. 25.852

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 1986

Ação da PMB contra ratos

Teve início através da Prefeitura Municipal de Belém a campanha de combate aos ratos que proliferam a cidade cujo programa de controle dos roedores começou com a aplicação do raticida Klerat nos locais onde o lixo se acumula. O Prefeito Coutinho Jorge esteve à frente do lançamento da campanha que começou pelo centro de Belém e vai se estender por todos os bairros, inclusive na área periférica, fazendo parte da programação informações e orientações quanto ao destino adequado do lixo residencial.

A proporção é de quatro ratos por habitante de Belém e 136 destes faleceram em consequência da leptospirose, o que impressionou sobremaneira o médico Carlos Franco, titular da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA, que se apressou a sugerir ao gestor municipal um trabalho de exterminação dos roedores, sendo-lhe dada imediata anuência para começar a agir. Ficou, por isso, esquematizado o Programa de Controle dos Ratos Urbanos, colocado em prática a partir do dia 29 do mês corrente, no Ver-O-Peso.

O INICIO

Com a presença do prefeito Coutinho Jorge e seus assessores uma equipe de homens a serviço da Sesma efetuou ratização no Mercado de Carne e em outros prédios do Ver-O-Peso, sem esquecerem as muitas tocas em que costumam se esconder esses bichos.

Os ratizadores recrutados pela PMB estenderam sua ação ao bairro da Cidade Velha, aplicando granulados de Klerat, que nessa área, identificada como Zona 1 para efeito do Programa, deverá ser usado até ao total de 1.421 quilos. No decorrer destes dias, o raticida será a arma de combate não somente no bairro do Comércio e da Cidade Velha mas também nos de Batista Campos, Jurunas e Nazaré.

Assegura o doutor Carlos Franco que o Klerat é de alta eficiência à desratização e sendo um produto de baixa toxicidade quanto ao ser humano não coloca em perigo a população, porém a aplicação desse veneno obedece aos devidos cuidados que os técnicos recomendam como medidas de segurança. Avisos estão sendo dados alertando o uso abusivo desse granulado químico e recomendando que não seja aplicado com outra qualquer finalidade, bem como que não atinja alimentos caseiros nem rações de bichos domésticos. Para a hipótese de alguém cometer descuido e ficar com sintomas de que está sofrendo com a força do Klerat, a Sesma dotou a totalidade de seus Postos com o antídoto que vem a calhar e que será aplicado gratuitamente, além de a PMB se responsabilizar pela situação enquanto o paciente estiver correndo algum risco de saúde.

Para levar a efeito o Programa de Controle dos Ratos Urbanos e realização da campanha educativa às criaturas sujeitas aos perigos na convivência com tais bichos, o prefeito Coutinho Jorge reserva, inicialmente, um milhão de cruzados, a maior parte desta quantia monetária cabendo à aquisição de 10,5 toneladas de Klerat.

Governador inaugura obras no Município de Barcarena

No município de Barcarena o Governo Jader Barbalho investiu, no período 1983/1986, um total geral de Cz\$-15.478.466,42 através do Fundepará/Seplan (Cz\$-2.436.200,30) e utilizando outras fontes de recursos financeiros (Cz\$-13.042.266,12), o que possibilitou ser programada para o último dia do mês recém-findo uma série de inaugurações após a abertura oficial do porto de Arapari.

Dentro da área portuária da Albrás/Alunorte situada nesse município o governador Jader Barbalho inaugurou 22 quilômetros de rodovia construída pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) para ligar a rede viária do Arapari à PA-151 e, portanto, às demais pistas para viaturas terrestres existentes na região, o que possibilita poder-se ir dali a qualquer ponto do território nacional servindo por estrada para autos.

Nessa área o governador jogou 24 quilômetros em rede de energia elétrica, por convênio da Codebar com a Celpa, e instalou um posto da Telepará. Também através de convênio Celpa/Codebar, porém na Colônia Agrícola do Bacuri, a atual administração estadual preparou uma rede de energia elétrica de 9,5 quilômetros.

Vila dos Cabanos ganhou do Governo Jader Barbalho

uma central telefônica com capacidade para 240 aparelhos e uma feira livre, instalada no bairro Pioneiro. No bairro Laranjal, ainda graças a convênio entre a Telepará e a Codebar foi inaugurada uma rede de telefonia rural, bem como foi efetuada a entrega de sessenta títulos de terras doados pela Companhia de Desenvolvimento de Barcarena.

Além das inaugurações nas localidades Colônia Agrícola do Bacuri, Vila dos Cabanos e bairro de Laranjal, o governador do Estado teve oito empreendimentos para lançar, todos como consequência do apoio que deu ao município e que ficam na cidade de Barcarena, a saber: Central telefônica para sessenta aparelhos; trapiche público; feira coberta; mercado municipal; salas de aula no Grupo "Conego Batista Campos"; posto da Funabem; Grupo Escolar "Checrala Kayath" e o Centro Social de Barcarena.

EMBARCAÇÓURO

A Codebar - Companhia de Desenvolvimento de Barcarena promoveu na última sexta-feira o maior acontecimento já ocorrido na micro-região do Baixo Tocantins, ao franquear oficialmente o complexo portuário de Arapari, que é a mais nova e melhor opção de transporte em malha rodo-fluvial para quantos

queiram se utilizar da superfície territorial paraense sob influência do projeto Albrás-Alunorte.

O embarcadouro e as rodovias construídos nessa área facilitam o acesso à capital do Estado e às demais cidades que podem ser atingidas viajando-se de carro ou em embarcações, se bem que a principal finalidade seja a de dar escoamento seguro e rápido a tudo que no mais moderno espaço do município de Barcarena for produzido pela indústria pesada.

CONVIDADO ESPECIAL

Para a inauguração desse complexo foram expedidos convites às autoridades, à imprensa e ao povo paraense, tendo ido de Belém uma numerosa caravana de setecentas pessoas conduzidas a bordo do navio "Capitariquara".

Como convidado especial foi a Arapari o governador Jader Barbalho que presidiu as solenidades e estendeu sua visita indo a outras localidades do município em festa. Ladeado pelo prefeito de Barcarena e por outros homens públicos o chefe do Poder Executivo do Pará inspecionou obras de sua administração e atendeu reivindicações que na oportunidade lhes foram apresentadas por líderes das comunidades abaetetubenses representantes de várias localidades.

SECDET MEMORIZA TUDO SOBRE CARLOS GOMES

Por iniciativa do titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo (Secdet), Acyr Castro, tudo que recentemente ocorreu em Belém alusivamente à figura do saudoso maestro e compositor Carlos Gomes ficou devidamente memorizado, seja com os registros feitos pela imprensa local ou seja com fotos, filmes e gravações, num cuidadoso apanhado de que foram encarregados profissionais altamente habilitados que desde a chegada da Orquestra Sinfônica de Campinas estiveram a serviço

do Governo do Pará.

Nesse esforço de fundo cultural no sentido de resgatar a memória em torno de Carlos Gomes, foi incluída a gravação da ópera "O Guarany", apresentada no Teatro da Paz, registro este efetuado com o máximo esmero, para enriquecimento do acervo do Museu da Imagem e do Som, entidade governamental dirigida por Paulo André Barata, que pessoalmente acompanhou o trabalho.

O Museu da Imagem e do Som, que é subordinado a

Secdet, também obteve gravações do discurso do secretário estadual Acyr Castro apresentando à sociedade cultural paraense os musicistas que vieram de Campinas com a finalidade específica de ressaltar o vulto do autor de "O Guarany" e outras óperas internacionalmente apreciadas, e de entrevistas com o governador, Jader Barbalho e com o prefeito Coutinho Jorge sobre a personalidade de Carlos Gomes e os eventos realizados nesta capital alusivos ao famoso maestro falecido em Belém.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0002

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMINIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDAO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nos. 4542, 4543 e 4544

Do Governo do Estado
PORTARIAS E EXTRATOS DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Educação
DENÚNCIAS DE CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública
EXTRATOS DE CONTRATOS

Da SEVOP
RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional Eleitoral
EDITAIS E RESOLUÇÕES

Do Conselho de Contas dos Municípios
EDITAIS, ACÓRDÃOS E ANÚNCIOS DE JULGAMENTOS

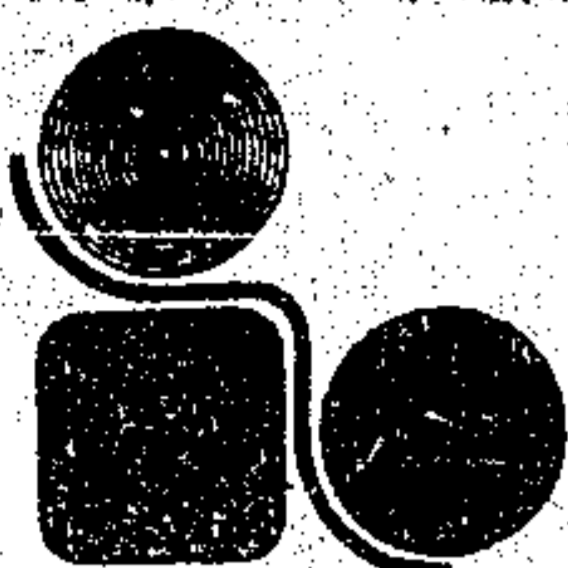
Do Tribunal de Justiça
TOMADA DE PREÇOS N. 013/86

Do IPASEP

1 CADERNO
24 Páginas



IMPrensa OFICIAL



IMPrensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumentz Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPrensa Oficial do Estado.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 4542, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986.
ALTERA O VALOR DA ETAPA DE ALIMENTAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o valor da etapa de alimentação da Polícia Militar do Estado, fixado pelo Decreto nº 4261, de 25 de fevereiro de 1986, como segue:
Quantitativo de Subsistência..... Cz\$ 10,00
Quantitativo de Rancho..... Cz\$ 7,00
Total..... Cz\$ 17,00
Art. 2º - Permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 2935, de 19 de setembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 4398, de 02 de julho de 1986.
Art. 3º - Este Decreto vigorará a contar de primeiro de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 4543, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986.
DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV da Constituição Estadual, e,
Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 65/79, de 14 de outubro de 1979;

DECRETA:
Art. 1º - Designar os funcionários CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO, Chefe da Divisão de Comunicação e Construção da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, FERNANDO DA SILVA GONÇALVES, Assistente Jurídico da Secretaria de Estado de Administração e LAURINDA COELHO FRANCO, Diretora do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação que promoverá a alienação do terreno edificado sob nº 107, sito à Av. Nazare, onde está instalado o Colégio Floriano Peixoto, de propriedade do Governo do Estado.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 4544, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986.
DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do Art. 91 da Constituição do Estado e tendo em vista os termos do Ofício nº 01935/86, anexado ao Processo nº 01730/86-SEAD,

DECRETA:
Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora NAIRZA RODRIGUES DE ALMEIDA, efetivado na Classe "A" da Categoria Funcional de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3 do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código GEP-TAF-500, através do Decreto nº 344, de 24.10.79, o qual passará a integrar a Classe "C" da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na ficha funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.
Art. 3º - Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagirão a 24.10.79, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 25.847, de 24 de outubro de 1986, referente ao Gabinete do Vice-Governador.

Decreto nº 4.534 de 22 de outubro de 1986.
Onde se lê:
..... no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1986,
Lê-se:
..... no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985.

**SECRETARIAS
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1091 DE 30 DE JULHO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, BEATRIZ PONCIANO ARANHA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Sta. Maria do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.301,95 (Hum mil, trezentos e um cruzados e noventa e cinco centavos), abaixo discriminados, retificando-se as Portarias nºs. 0946/85 e 032/86, nos termos dos Of. nºs. 1854/85 e 1674/86-TCE.
Vencimento Integral..... Cz\$ 964,41
Adicional - 35%..... Cz\$ 337,54
Provento Mensal..... Cz\$ 1.301,95

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 30 de julho de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.910 de 16 de outubro de 1986.
(G. Reg. nº 15.906)

PORTARIA Nº 1121 DE 05 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que CREMILDA SOUZA CORDEIRO, solicita através do Proc. nº 01089/85-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de CREMILDA SOUZA CORDEIRO, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, fixados na Port. nº 445, de 13.12.79, e retificada pela Port. nº 307, de 17.07.80, sob o Acórdão nº 11.388 de 29.08.80, passando a perceber Cz\$ 4.589,21 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove cruzados e vinte e um centavos), assim discriminados:
Vencimento Integral (EP-3)..... Cz\$ 964,41
Grat. de Função de Direção (240hs. x Cz\$ 2.313,60 Cz\$ 9,64)..... Cz\$ 1.311,20
Adicional - 40%..... Cz\$ 4.589,21
Provento Mensal..... Cz\$ 4.589,21
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos referente a parcela: Grat. de Função de Direção, a contar de 12.07.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.921, de 16 de outubro de 1986.
(G. Reg. nº 15.906)

PORTARIA Nº 1122, DE 05 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que CLEIDE DA SILVA NEVES, solicita através do Processo nº 00383/86-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de CLEIDE DA SILVA NEVES, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.4 - Classe "D" - Lic. Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 1565, de 22.11.85, sob o Acórdão nº 14.365, de 13.02.86, passando a perceber Cz\$ 5.864,71 (Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Cruzados e Setenta e Um Centavos), assim discriminados:
Vencimento Integral (GEP-M-401.4)..... Cz\$ 1.049,76
Salário-Aula (130hs. x Cz\$ 10,49)..... Cz\$ 1.363,70
Grat. de Nível Sup. 80%..... Cz\$ 1.930,77
Adicional - 35%..... Cz\$ 1.520,48
Provento Mensal..... Cz\$ 5.864,71

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 07.03.86.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.922, de 16 de outubro de 1986.
(G. Reg. nº 15.906)

PORTARIA Nº 1306, DE 16 DE SETEMBRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81: RISSOLINA RIBEIRO DOS SANTOS DIAS, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação - E. E. Almirante Tamandaré - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.585,49 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Cruzados e Quarenta e Nove Centavos), assim discriminados:
Vencimento Integral..... Cz\$ 1.219,61
Adicional - 30%..... Cz\$ 365,88
Provento Mensal..... Cz\$ 1.585,49

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de setembro de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.923, de 16 de outubro de 1986.

PORTARIA Nº 1403, DE 01 DE OUTUBRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 20 da Lei nº 4936/80, combinado com o art. 1º do Decreto nº 2727/83, Leis nºs 3203-A/84 e 4298/88 e art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado com base na Resolução nº 9986/82: LÚCIO DE JESUS CORRÊA, no cargo de Investigador de Polícia - Código GEP-PC-706.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.478,28 (Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Cruzados e Vinte e Oito Centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 1098/86, conforme Of. nº 2319/86-TCE:
Vencimento Integral..... Cz\$ 1.356,05
Grat. de Função Policial-50%..... Cz\$ 678,03
Risco de Vida-40%..... Cz\$ 542,42
Adicional-35%..... Cz\$ 901,78
Provento Mensal..... Cz\$ 3.478,28
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1986.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.920 de 16.10.1986.
(G. Reg. nº 15.906)

**SAÚDE PÚBLICA
DENÚNCIA DE CONVÊNIO**

A EXMA. SRA. DRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições legais,

a) CONSIDERANDO que o Convênio assinado entre esta Secretaria de Saúde e a Firma F.N. da Silva em seis (6) de fevereiro do ano corrente, objetivando a construção de quatro (4) prédios para a instalação de Postos de Saúde nas localidades de Vila Conceição, Patrimônio, Ariramba e Santa Luzia, no município de Irituia, não teve condições para ser cumprido;

b) CONSIDERANDO que a Firma F.N. da Silva não assumiu os compromissos estipulados na Cláusula II nº 2 do Convênio acima referido;

RESOLVE:

Com base na Cláusula VI do referido Convênio de denunciar, o mesmo, considerando-o rescindido para todos os efeitos legais.

Belém, 15 de outubro de 1986.

Laura Nazareth de Azevedo Rossetti
Secretária de Saúde

DENÚNCIA DE CONVÊNIO

A EXMA. SRA. DRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições legais,

a) CONSIDERANDO que o Convênio assinado em 24.10.84 entre esta Secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, com a finalidade de estabelecer a cooperação mútua para o desenvolvimento de Ações de Saúde Pública nas localidades de Vila Melancia no rio Oeiras e Vila Nova América na Pa. 156 naquele município não alcançou o seu objetivo;

b) CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará não garantiu recursos físicos de acordo com o padrão estabelecido por esta Secretaria para a instalação dos Postos de Saúde nas localidades acima noticiadas, conforme se acha obrigada pela cláusula II. II, "a", do Convênio acima citado;

RESOLVE:

Invocando o disposto na cláusula V do Convênio acima referido, considerar o mesmo denunciado pelo não cumprimento, de parte da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, do estabelecido em sua cláusula nº II. II, letra "a".

Belém, 18 de setembro de 1986.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laura Nazareth de Azevedo Rossetti
Secretária de Saúde
EXT. Nº 8312 REG. Nº 21172 dia 03.11.86

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 855/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições e, de acordo com despacho do Assistente Jurídico desta Secretaria, exarado no Processo nº 2037/86-SEDUC,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores CLÉLIA MARIA CONDE/DA SILVA, NAZIRA SOARES LABAD e JOSÉ MARIA PUREZA para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar os fatos relatados no Processo acima mencionado.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em 20 de Outubro de 1986.

ARIBERTO VENTURINI

Secretário de Estado de Educação em exercício.

PORTARIA Nº 856/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições e, de acordo com os despachos do Assistente Jurídico desta Secretaria, exarado no Processo nº 018647/86 (E.E. Joaquim Viana)

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MARIA DAS GRAÇAS BORGES, MARIA JOSEDETH MIRANDA e CARLOS ALMEIDA FILHO, para, sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, para apurarem os fatos relatados no processo acima mencionado.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em 20 de Outubro de 1986.

ARIBERTO VENTURINI

Secretário de Estado de Educação em exercício

PORTARIA Nº 860/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições estabelecida na Constituição do Estado, nas Leis nºs 400, de 30.08.1951 e 4.700/86 e no Decreto nº 4.373, de 23.06.86 e o disposto no art. 5º da Portaria nº 710/86-GS, de 01 de julho de 1986,

RESOLVE:

SUBSTITUIR, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o Dr. ODONALDO LOBATO DE LAGUZA pela Dra. Maria Lúcia Santos, ficando a referida Comissão sob a presidência da Dra. Maria Lúcia Santos.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de Outubro de 1986.

ARIBERTO VENTURINI

Secretário de Estado de Educação em exercício

PORTARIA Nº 871/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, e de acordo com os despachos exarados no Processo de Nº 017893/86-SEDUC.

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras MARIA DAS GRAÇAS BORGES e ANA RITA DA CONCEIÇÃO, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância para apurarem os fatos relatados no Processo acima mencionado.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de Outubro de 1986.

FRANCISCO MOREIRA DE MENESES

Secretário de Estado de Educação em exercício

PORTARIA Nº 873/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES e, de acordo com os despachos exarados no Processo de Nº 22438/86.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MANOEL GARCIA DA COSTA e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, para apurarem os fatos relatados no Processo acima mencionado.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de outubro de 1986.

FRANCISCO MOREIRA DE MENESES

Secretário de Estado de Educação em exercício

PORTARIA Nº 885/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, e de acordo com os despachos exarados nos Processos Nºs 15147 e 013894/86-SEDUC.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA e NEIVALDO SANTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância para apurarem os fatos relatados no Processo acima mencionado.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de Outubro de 1986.

FRANCISCO MOREIRA DE MENESES

Secretário de Estado de Educação em exercício

EXT. Nº 8311 REG. Nº 21170 dia 03.11.86

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 64/86-SEVOP-Objeto: Serviços de mão-de-obra para ampliação da biblioteca do IDESP em Belém Verba: Exercício/86-Fundo de Participação-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-03-Administração e Planejamento-07-Administração-025-Edificações Públicas-1054-Const., Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos-4410-Obras e Instalações-Empenho 602330-Valor: Cz\$-34.885,00-Prazo: Quarenta (40) dias úteis-Belém, 29.10.86-Assinaturas: p/SEVOP-Arg. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e p/ firma Wilson Services Wilson da Silva Souza.
T. Nº 07636 REG. Nº 21169 dia 03.11.86

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO decorrente do Convite nº 55/86-SEVOP-Objeto: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau Norma Guilhon, no Município de Colares-Pará-Verba: Exercício de 1986-Recursos do Estado-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-08-Educação e Cultura-42-Ensino de 1º grau-188-Ensino Regular-1062-Construção e Recuperação da Rede Escolar de 1º grau-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 602244-Valor: Cz\$-401.600,00-Prazo: Quarenta (40) dias úteis-Belém 22/10/86-Assinaturas: p/SEVOP-Arg. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e pela firma Mauro Menezes Engenharia Ltda.-Eng. Mauro Batista de Castro Menezes.
T. Nº 07332 REG. Nº 21171 dia 03.11.86

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao contrato celebrado em 05.05.1986, para const. de 03 salas de aula no C. C. S. Clemente e 03 salas de aula no C. C. Santa Bárbara, ambas no Bairro do Bengui-Belém-PA-Objeto: proposta de Serviços Extraordinários encaminhada a SEVOP através do Orçamento Analítico S/N, passando a fazer parte integrante-Preço dos Serviços Extraordinários: Cz\$-65.704,62-Verba: Exercício de 1986-Recursos do Estado 2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-08-Educação e Cultura-42-Ensino de 1º grau-188-Ens. Regular-1062-Const. e Recup. da rede Escolar de 1º grau-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 602198-Valor: Cz\$-65.704,62-Prazo: O prazo de entrega da obra que terminaria no dia 28.10.86, conforme cláusula segunda do 1º Termo Aditivo ficou prorrogado para o dia 09.12.86 Belém, 20.10.86-Assinaturas: p/SEVOP-Arg. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e p/ firma SETENG-Eduardo de Castro Ribeiro Júnior.
T. Nº 07641 REG. Nº 21179 dia 03.11.86

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato decorrente do convite nº 60/86-SEVOP-Objeto: Recuperação da Escola Est. de 1º Grau de Jaribacu-município de S. Francisco do Pará-Pará-Verba: Exercício/86-Recursos do Estado-2201-Secretaria de Est. da Viação e Obras Públicas-08-Educação e Cultura-42-Ensino de 1º grau-188-Ensino Regular-1062-Const. e Recup. da rede Escolar de 1º grau-4110-Obras e Instalações-

Empenho nº 602340-Valor: Cz\$-120.174,00-Prazo: Quarenta (40) dias úteis-Belém, 30.10.86-Assinaturas: p/SEVOP-Arg. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e p/ firma José P. do Nascimento-José Pereira Nascimento.
T. Nº 07640 REG. Nº 21178 dia 03.11.86

0004

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/86-IPASEP

AVISO

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 574 de 22 de outubro de 1986, avisa as firmas interessadas e devidamente Cadastradas na SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), que às 11:00 horas do dia 13 de novembro de 1986, receberá propostas para aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICOS, para instalação no AMBULATORIO MÉDICO DO IPASEP, a fim de suprir as necessidades do mesmo, localizado à Av. Senador Lemos nº 1468.

Outrossim, informamos que o EDITAL encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Diretor do Departamento de Previdência e Assistência (DPA), cito à Rua Manoel Barata nº 50-Edifício Sede do IPASEP no horário das 9:00 às 12:00 horas diariamente, até o dia 11.11.86.

Belém, 31 de outubro de 1986

José Augusto Corrêa Lobato

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

EXT. Nº 8313 REG. Nº 21177 dia 03.11.86

ESTATUTO DE OBRA SOCIAL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA MODERNINHA, FUNDADA NO DIA 16-10-86. É UMA ENTIDADE QUE TEM POR FINALIDADE ATENDER A COMUNIDADE CARENTE DO CONJUNTO CIDADE NOVA VII, SEM DISTINÇÃO DE RAÇA, CONDIÇÃO SOCIAL, CRENÇA POLÍTICA OU RELIGIOSA. A ASSOCIAÇÃO FUNCIONARÁ POR TEMPO INDETERMINADO E TERÁ SUA SEDE NA TRAVESSA Nº 741. TERÁ UM REGIMENTO INTERNO QUE APROVADO PELA DIRETORIA, DISCIPLINARÁ O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE, COM FIM DE CUMPRIR SUAS FINALIDADES A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA MODERNINHA ORGANIZARÁ E MANTERÁ AS DEPENDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. A ASSOCIAÇÃO É CONSTITUÍDA POR NÚMERO LIMITADO DE SÓCIOS DISTINGUIDOS EM 03 CATEGORIAS: a) FUNDADORES b) CONTRIBUINTE\$ c) HONORÁRIOS. RESPONDEDO PELA ATUAL DIRETORIA: JAINE NELSON CARVALHO DOS SANTOS, PRESIDENTE (G. nº 15.923)

Resumo do Estatuto da Sociedade Eunice Weaver, aprovado em assembleia geral realizada em 13 de abril de 1985.

A sociedade Eunice Weaver do Pará, sucessora da Sociedade de Defesa a Leprosia, fundada em 20/03/1932 com sede e foro nesta cidade, é uma sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, destinada ao amparo social do menor filho de hanseniano e assistência ao menor desamparado.

Para cumprir de suas finalidades, tem objetivos sociais idênticos aos da federação. a) Manter o Educandário "Eunice Weaver" patrimônio da sociedade, aonde são recebidas as crianças filhas de pessoas portadoras de doenças contagiosas, menor desamparado com prioridade aos filhos sadios de hansenianos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa, até a idade de 17 anos; b) Fomentar os poderes públicos meios financeiros e medidas de interesses para as suas finalidades sociais; c) Colaborar com a Federação das Sociedades "Eunice Weaver", no seu programa de ação; d) Prestar assistência especializada à criança excepcional, internada em seu Educandário; e) Assinar convênios com entidades, órgãos públicos ou privados que possam proporcionar assistência ao menor desamparado, podendo mediante este convênio aceitar o internamento de qualquer menor carente, desde que, seja dada prioridade ao filho de hanseniano; f) diligenciar junto a empresas e particulares a obtenção de qualquer recursos indispensável a manutenção dos seus serviços assistenciais; g) Zelar pelo patrimônio da Sociedade e submeter a aprovação da federação, a alienação de qualquer de seus bens e; h) manter ensino profissionalizante com os vários convênios. Organização Social-A sociedade será regida por cinco (5) poderes: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Deliberativo; d) Conselho Fiscal e e) Conselho técnico.

§ Único - Todos os componentes desses poderes terão mandato de quatro anos e exercerão gratuitamente as suas funções.

A assembleia geral é constituída pelos membros da diretoria, dos conselhos deliberativos, fiscal e técnico.

Diretoria - Será exercida por elementos de ambos os sexos, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleita, será constituída de: a) Presidente; b) 1º Vice-Presidente; c) 2º Vice-Presidente; d) 1º Secretário; e) 2º Secretário; f) 1º Tesoureiro e g) 2º tesoureiro. Dos sócios: poderão ser dadas as seguintes categorias: a) Beneméritos e b) Contribuintes.

Disposições Gerais:

As Filiais deverão fazer eleições no mesmo mês em que se faz a eleição da Federação. A sociedade Eunice Weaver do Pará com sede em Icoaraci, Estado do Pará é filiada da Federação das sociedades Eunice Weaver, com sede à Avenida Calógeras, nº 15 - 11º andar - Castelo - Rio de Janeiro - RJ, considerada de utilidade pública pelo governo federal, decreto nº 1.473 de 08 de março de 1937, integrada na Campanha Nacional Contra a Leprosia pelo decreto nº 4.827 de 12 de outubro de 1952.

0005

Em caso de dissolução da sociedade, ficará o órgão de cúpula, ou seja a Federação das Sociedades Eunice Weaver, com sede na cidade do Rio de Janeiro, encarregada de dar o destino conveniente ao seu patrimônio. Da mesma forma será solicitada a intervenção da Federação das Sociedades "Eunice Weaver", sempre que qualquer acontecimento de maior importância venha perturbar o perfeito funcionamento da Sociedade. A sociedade deverá sempre manter-se neutra a qualquer pronunciamento político ou religioso, aceitando portanto a colaboração de todas as agremiações políticas e religiosas que não infringirem as leis do País.

Os casos omissos neste Estatuto, serão regulados pela Federação a que está subordinada a Sociedade, de acordo com os dispositivos do código civil.
(G.nº15.924)

Resumo do Estatuto da Igreja Batista Regular Nova Filadélfia.
Denominação - IGREJA BATISTA REGULAR NOVA FILADEL - FIA.
Fundação - 07 de setembro de 1986.

Sede e Foro - Na cidade Nova V - Município de Ananindeua - Estado do Pará.

Natureza Jurídica - Sociedade Cristã de caráter puramente religioso, com personalidade jurídica.
Prazo de Duração - Ilimitado.

A Igreja não tem fins lucrativos, e sua finalidade consiste em reunir-se para adorar a Deus, propagar o Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, estudar a Bíblia, batizar por imersão os convertidos, celebrar a Ceia do Senhor, praticar beneficência, e tratar de todos os assuntos atinentes às suas finalidades.

A Igreja é soberana em suas decisões, reconhecendo apenas a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras, podendo, para fins de cooperação, relacionar-se com as demais Igrejas de seus mesmos princípios.

Constituição, Administração, e Representação.
Os seus membros compõem-se de número ilimitado de pessoas de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade e condição social, regeneradas e batizadas por imersão, que aceitem as suas doutrinas e disciplinas.

Os deveres e privilégios dos membros serão definidos no regimento interno da Igreja. A Igreja será regida pela vontade da maioria de seus membros, expressa em suas Assembleias Ordinárias, Extraordinárias, e Assembleias Gerais, de acordo com estes Estatutos.

A administração da Igreja será exercida pelos Oficiais, cujos membros não poderão ser remunerados pelo exercício destas funções. O Presidente da Diretoria será o Pastor da Igreja, e terá mandato por tempo indeterminado, e os demais terão mandato por um ano, podendo ser reeleitos.

Da Receita e Patrimônio - A Receita da Igreja será constituída de contribuições voluntárias e dízimos de seus membros, e ofertas voluntárias de quaisquer outras pessoas, que será aplicada na consecução dos fins estatutários. O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis, que serão registrados em nome da Igreja e só poderá ser aplicado na consecução dos seus fins, nos termos destes Estatutos. Os dízimos, ofertas, e doações integram o patrimônio da Igreja, do qual não participam os doadores.

Disposições Gerais: A declaração de Fé da Igreja não poderá ser mudada, salvo no caso de acrescentar alguma doutrina não previamente elaborada. Qualquer acréscimo requer o voto de três quartos dos votos em Assembleia Extraordinária. Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem a Igreja responde subsidiariamente por qualquer obrigação contraída por qualquer de seus membros. Em caso de divisão da Igreja, todos os seus bens e propriedades ficarão para a parte que se conservar fiel aos princípios da Bíblia, as normas estabelecidas na sua declaração de fé, mesmo que esta parte seja a menor.

Em caso de ambas as partes alegarem fidelidade a esses princípios, será nomeado um Concílio de Arbitramento composto de sete pastores em exercício no pastorado de Igrejas arroladas na Associação de Igrejas Batistas Regulares do Brasil, tendo cada parte o direito de indicar três componentes do Concílio, e estes farão a leição do último componente, considerando-se vencida a parte que a isto se opuser.

Em caso de dissolução da Igreja, seus bens e saldos remanescentes serão entregues à MISSÃO BATISTA REGULAR AUXILIADORA. Não sendo possível, ao SEMINÁRIO BATISTA REGULAR DO NORTE. A Igreja poderá ter um regimento interno aprovado conforme dispõe o §2º do artigo 6º, cujos fins não poderão contrariar nem os termos nem o espírito deste estatutos. Os casos omissos, a Igreja os resolverá em suas Assembleias. São irrevogáveis os seguintes art. 1º, 2º, 3º, 4º, 15º com seu parágrafo, 16º, 17º e 21º.

Estes Estatutos entrarão em vigor a partir da sua aprovação e poderão ser reformados a qualquer tempo, observando-se o que dispõe o § 2º do artigo 6º. Foram aprovados em Assembleia Geral da Igreja no dia sete de setembro de mil novecentos e oitenta e seis.

Belém 07 de setembro de 1986.

Ronald Warner
Presidente (G.nº15.925)

Resumo do Estatuto do "Centro Educacional Presidente Sarney", aprovado em sessão de assembléia geral realizada no dia 4 de setembro de 1985.

Denominação - CENTRO EDUCACIONAL PRESIDENTE SARNEY. Fundo Social - As rendas do centro serão constituídas de: a) Doações; b) Contribuições voluntárias pagas pelos associados do centro; c) Subvenções concedidas pelo poder público; d) Convênios celebrados entre os ministérios, repartições públicas federais, municipais, estaduais e particulares. Parágrafo Único - O centro não fará e nem remeterá doações em espécie ou dinheiro para fora do país, e suas rendas serão destinadas exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Fins - Com finalidade educacional, social e cultural, com objetivo de promover a sociedade, através do desenvolvimento educacional associativo, de seus associados preparando e aprimorando os conhecimentos de todos aqueles que participam da comunidade. O centro educacional "Presidente Sarney" poderá efetuar convênios com todos os ministérios, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, bem como fundações e particulares.

Sede - Coqueiro, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Data da Fundação - 4 de setembro de 1985.
Administração e Representação - Diretoria
Prazo de Mandato da Diretoria - 4 anos.

Duração - Tempo Indeterminado
Responsabilidade - Fica a diretoria responsável subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Centro.

Dissolução - Em caso de extinção do Centro, a Assembleia geral doará todo o patrimônio a instituição congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério de Educação e Cultura.

Diretoria - Presidente - Marina José Rivera; Secretária - Iranilde Santos Freitas; Tesoureira - Lila Maria Cardoso Ruiz Rivera.

Belém 16 de outubro de 1986
Marina José Rivera
Presidente (G.nº15.922)

RESUMO do Contrato Social Por Quotas de Responsabilidade Limitada que girará sob a Razão Social de "LARANJEIRA & ROCHA S/C LTDA", com sede à rua Pau D'Arco nº 72, bairro do Centro no Município de Xinguara, no Estado do Pará, tem por objetivo principal a exploração do ENSINO PARTICIPAR DE PRIMEIRO GRAU, A Sociedade é formada pelos sócios MARIA ALY LARANJEIRA ROCHA e DUQUE DIAS ROCHA. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, o Capital inicial é de R\$30.000,00.
T.Nº 07638 REG. Nº 21173 dia 03.11.86

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06762/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 03, expedido em data de 03 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de OSWALDO MAIA PENIDO, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06762/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 18, expedido em data de 03 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ELVIO ALFIPRANDI, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06762/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 39, expedido em data de 04 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOÃO CARVALHO DO VAL, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06762/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 47, expedido em data de 04 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOÃO LANARI DO VAL, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06762/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 53, expedido em data de 04 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de CELSO ROBERTO RONDON DA ROCHA MIRANDA, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06762/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 61, expedido em data de 05 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ANTONIO GOMES MACHADO, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06762/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 66, expedido em data de 03 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de FÁBIO LANARI DO VAL, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06762/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 68, expedido em data de 03 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ANNA MATHILDE PACHECO E CHAVES, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06762/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 69, expedido em data de 05 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de MARIA LUIZA RONDON DA ROCHA MIRANDA, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06762/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 70, expedido em data de 05 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ROBERTO MUNIZ RONDON, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06774/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 05, expedido em data de 03 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de MARIA LUIZA ROCHA MIRANDA, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06774/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 21, expedido em data de 03 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ADEMAR GUIMARÃES, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06774/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 42, expedido em data de 04 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOSÉ BUENO CINTRÁ, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06774/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 61, expedido em data de 03 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOÃO EUGENIO VIEIRA PACHECO E CHAVES, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06774/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 67, expedido em data de 05 de abril de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de RODOLFO RONDON DA ROCHA MIRANDA, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA torna público que a requerimento da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL (Proc. nº 06774/79-ITERPA), expediu a Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 70, expedido em nome de ERNANI LACERDA DE OLIVEIRA, cuja área está situada no Município de Conceição do Araguaia, em 03.04.1962.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em Exercício
Decreto nº 3.882/85
EXT. Nº 8317 REG. Nº 21183 dia 03.11.86

TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação no Diário Oficial-DOE, referente as Portarias nºs: 000753, 000948, 000949 e 000978, ambas de 1986.

- 1) PROCESSO Nº : 005169/85-ITERPA
INTERESSADO : NESTOR GOMES
PORTARIA Nº : 000753, sentença e homologação datada de 19.08.1986
RETIFICAÇÃO : ONDE SE LE Conceição do Araguaia, leia-se Xinguara.
- 2) PROCESSO Nº : 03028/76-ITERPA
INTERESSADO : LOURDES TOKUDA
PORTARIA Nº : 000948, Sentença e Homologação, datada de 17.10.1986.
RETIFICAÇÃO : ONDE SE LE Conceição do Araguaia, leia-se Xinguara.
- 3) PROCESSO Nº : 00524/77-ITERPA
INTERESSADO : JOSE DORIA DE BARROS
PORTARIA Nº : 000949, Sentença e Homologação, datada de 17.10.1986
RETIFICAÇÃO : ONDE SE LE Conceição do Araguaia, leia-se Xinguara.
- 4) PROCESSO Nº : 000522/77-ITERPA
INTERESSADO : ANGELO DIAS DA SILVA
PORTARIA Nº : 000978, Sentença e Homologação, datada de 21.10.1986
RETIFICAÇÃO : ONDE SE LE Conceição do Araguaia, leia-se Xinguara.

-MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício - Decreto nº 3.882/85.
EXT. Nº 8316 rweg. Nº 21182 dia 03.11.86

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA BOA SORTE S/A
CGC/ME: 04.880.829/0001-87
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 12.11.86, às 9,00 horas (HBV), na sede da Empresa, à Rodovia BR 010, Km 204 em Paragominas-PA, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento do limite do Capital Autorizado; b) Alteração do Artº 5º dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém-PA, 01 de Novembro de 1986. a) A Diretoria.
T. Nº 07634 REG. Nº 21166 dias 31/10/86, 03e04/11/86

AGRICOLA MISTA MARAJOARA S/A-AGRIMAR
CAPITAL SUBSCRITO..... CZ\$-5.206.149,44
CAPITAL INTEGRALIZADO CZ\$-4.966.149,44

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15/10/86

As dez (10) horas, na Sede Social, sita à Rua Aristides Lobo nº 1334, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da AGRICOLA MISTA MARAJOARA S/A-AGRIMAR, para deliberarem sobre a elevação do Capital Social e consequente emissão de 180.000.000 (Cento e oitenta milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de CZ\$-0,001 (Hum milésimo de cruzado) e // montante de CZ\$-180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzados), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco de Amazônia S.A., de conformidade com autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS Nº 03020/86, de 09/10/86, e exercício de 1985. Referidas emissão e subscrição, unanimemente aprovadas por esta Assembléia Geral, foram complementadas através do Boletim de Subscrição de 20/10/86, assinado pelos senhores PAULO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO e ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO, representantes da Empresa, e JORGENEI DA SILVA RIBEIRO e

CÉLIO DRAGA WANDERLEY, representantes do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, passando o ART. 6º do Estatuto Social, a ter a seguinte redação: ARTIGO 6º DO CAPITAL SOCIAL. O Capital Social é de CZ\$-5.206.149,44 (Cinco milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta e nove cruzados e quarenta e quatro centavos) sendo representado por 3.758.098.947 (Três bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, noventa e oito mil, novecentos e quarenta e sete) Ações Preferenciais Nominativas e 1.438.050.499 (Hum bilhão, quatrocentos e trinta e oito milhões, cincoenta mil, quatrocentos e noventa e nove) Ações Ordinárias Nominativas, no valor total de CZ\$-5.206.149,44 (Cinco milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta e nove cruzados e quarenta e quatro centavos), todas as ações com o valor nominal de CZ\$-0,001 (Hum milésimo de cruzado) cada uma, como natural decorrência da emissão e subscrição e aumento de Capital aprovados. Referida ATA foi encerrada em 20/10/86, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial competente em 28/10/86 sob o nº 002223. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO
Presidente

T. Nº 07638 REG. Nº 21176 dia 03.11.86

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "O CANTINHO DA CRIANÇA LTDA." MARIA MINERVINA VELOSO LOBATO, brasileira, casada, prenda do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 548.335-SEGUP (PA) e CIC/MF nº 001.634.002-34, residente e domiciliada à Av. Gentil Bittencourt nº 799, nesta cidade de Belém (PA) e MARIA DE FÁTIMA DOS REIS BRICIO, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.381.728-SEGUP-PA e CIC/MF nº 029.912.502-59, residente e domiciliada no Condomínio Jardim Tropical - Travessa WE I - Casa 1, resolve, nos melhores termos do direito promover a Alteração de seu Contrato Social na cláusula referente ao direito de promover a Alteração do Sócio o Sr. JOSINO BARNABÉ LOBATO, Capital, bem como admitir como Sócio o Sr. JOSINO BARNABÉ LOBATO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 450-D, 1ª Região, expedida pelo CREA e CPF/MF nº 001.634.002-34, residente e domiciliado à Av. Gentil Bittencourt, 799, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, pelo que o mesmo passa a vigorar, da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL - O Capital totalmente integralizado em dinheiro, neste ato e ocasião passa a ser de CZ\$ 8.000,00 (OITO MIL DOIS CENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS) pertencentes ao Sócio JOSINO BARNABÉ LOBATO, e outra no valor de CZ\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS) pertencentes à Sócia MARIA MINERVINA VELOSO LOBATO e a outra no valor de CZ\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS CRUZADOS) pertencentes à Sócia MARIA DE FÁTIMA DOS REIS BRICIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada Sócio é limitada ao Capital Social. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (DUAS) testemunhas. Belém, 28 de outubro de 1986

a.a. MARIA MINERVINA VELOSO LOBATO
a.a. MARIA DE FÁTIMA DOS REIS BRICIO
a.a. JOSINO BARNABÉ LOBATO

T. Nº 07642 REG. Nº 21184 dia 03.11.86

FAZENDAS AURÁ S/A.
Extrato da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária
Reunião ocorrida em 25 de outubro de 1986, às 9,00 h. na sede da empresa: reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária todos os acionistas de Fazendas e deliberaram os fatos expostos em discussão sendo definido que: atualização do valor monetário em números reais, o valor nominal da ação que era de CZ\$ 0,001 (HUM MILESIMO DE CRUZADO), passa a ser de CZ\$ 1,00 (HUM CRUZADO), evidenciando-se o agrupamento, promover-se-á a substituição de Ações já emitidas. Altera-se o capítulo II, artigo 5º dos Estatutos Sociais, o Capital Autorizado cujo valor constava de CZ\$ 6.387.400,00 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS), eleva-se para CZ\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS), o capítulo II, artigo 5º passa a ter a seguinte redação: Capital Autorizado é de CZ\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS), divididos em CZ\$ 6.666.667,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE CRUZADOS), de Ações Ordinárias, CZ\$ 13.333.333,00 (TREZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRES CRUZADOS), de Ações Preferenciais Nominativas, com valor nominal de CZ\$ 1,00 (HUM CRUZADO) cada uma. Transfere-se o endereço da Rua Manoel Barata 718-S/1101 para a Trav. Jerônimo Pimentel nº 54, S/B, em Belém. Nada mais havendo encorrou-se a reunião. Belém-Pa, 25 de outubro de 1986. Certificado o arquivamento deste documento sob o nº 002244 em 30 de outubro de 1986. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da Jucepa.

T. Nº 07642 REG. Nº 21185 dia 03.11.86

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ATO Nº 259, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo TRT P-6254/86, RESOLVE: DISPENSAR, a partir de 15.10.86, BEATRIZ DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA GOMES, do emprego de Auxiliar em Atividades Judiciárias. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, PRESIDENTE.

ATO Nº 260, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo TRT P-6266/86, RESOLVE: DISPENSAR, a partir de 15.10.86, HELIO ALVES CARNEIRO, do emprego de Auxiliar em Atividades Judiciárias. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, PRESIDENTE.

ATO Nº 261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XXXII do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 24.10.86 e o que consta do processo TRT P-1668 C-159, RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei 1.711 de 28.10.82, VIRGINIA FARIAS CASTRO para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, código TRT-8a-AJ-025 A, referência NM Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8a. Região com lotação na Junta de Conciliação

e Julgamento de Altamira, em vaga criada pela Lei nº 7471/86. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, PRESIDENTE.

ATO Nº 262, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo TRT P-8689/83 (C-157), RESOLVE: I - TORNAR SEM EFEITO a admissão de JOÃO BOSCO COSTA MONTEIRO e de JOÃO GE FERNANDO BATISTA DE ATAÍDE, para lotação em Marabá, constantes dos Atos nºs. 234 de 6.10.86 e 243 de 09.10.86 respectivamente, desta Presidência; II - ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, JOÃO BOSCO COSTA MONTEIRO, para exercer o emprego da Categoria Funcional de AGENTE DE VIGILÂNCIA, código TRT-8a-LT-NM 1045 A, referência NM Inicial, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio da Tabela de Pessoal Permanente deste Tribunal, em vaga decorrente da dispensa de Dário de Deus Galiza, para lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal; III - O candidato terá 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Ato, para assumir o exercício do respectivo emprego. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, PRESIDENTE.

EXT. Nº 8314 REG. Nº 21180 dia 03.11.86

ATO Nº 263, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do

Regimento Interno, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 29.10.86 e o que consta do processo TRT P-6458/86, RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711/52, a Técnica Judiciária TRT 8a-AJ-021 S, NS-25, MARIA DA GRAÇA RODRIGUES DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA TRT-8a-DAS-101.4, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Jazzelita Carvalho Reis. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, PRESIDENTE.

ATO Nº 264, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo TRT P-8688/83, RESOLVE: I - ADMITIR UBIRACY SIQUEIRA BENJAMIM, no emprego da Categoria Funcional de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (área de limpeza e conservação), código TRT-8a-LT-NM-1006 A, referência NM Inicial, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio da Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, para lotação em Marabá, sob o regime trabalhista, em vaga criada pela Resolução nº 190/85, do Egrégio Tribunal. II - O candidato terá 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato, para assumir o exercício do respectivo emprego. SEMTRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Togada no Exercício da Presidência. T. Nº 07641 REG. Nº 21179 dia 03.11.86

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 06 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL
Recte: A dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal
Recd: Jorcy Pantoja
Relator: Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
Recte: Maria de Nazaré Souza Lima (adv. Joselisa Kauffman)
Recd: A MM. dra. Juíza de Direito da 1a. vara Penal
Relator: Desembargador OSSIAM ALMEIDA

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 31 de outubro de 1986.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 06 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Banco do Estado do Pará (adv. Ubirajara F. e Silva)
Agvdo: Banakoba Ltda. (adv. Carmem Cunha)
Relator: Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: José Dionísio do Nascimento e Banco Sul Brasileiro S.A. (adv. Antônio Villar Pantoja e outro)
Apdo: Guido Mutran (adv. Hildenor Cruz Barros)
Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES
IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Locadora Belauto Ltda. (adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Apdo: Luis Bernardo Guedes de Oliveira e outro (adv. Ademar Kato)
Relator: Desembargador AURÉLIO DO CARMO

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 31 de outubro de 1986.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE (G. nº 15.929)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Borges Filho, exarou às fls. 27 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente Agda Marques de Lima (adv. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa e José Fabiano da Silva) e requerida, ex. Exma. Sra. Juíza de Direito da 3a. Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

"Visto

I - Em face da relevância da questão que envolve despejo da Requerente concedo a Medida Liminar pleiteada para que sejam afastados os efeitos da respeitável sentença apelada até o julgamento do mérito do presente mandamus, do que deverá ser notificada a Exma. Doutora Juíza de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca da Capital para as providências cabíveis.

II - Notifique-se, ainda, mencionada magistrada para que preste as informa-

ções legais, enviando-se-lhe, para tanto, cópia da 2ª via da petição de impetração e dos documentos que a instruíram.

III- Após a complementação de tais diligências de-se vista dos presentes autos ao Ilustre Procurador da Justiça junto às Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas para emissão do Parecer, após o que voltem os autos conclusos.

Belém, 28 de outubro de 1986

(a) Des. Ricardo Borges Filho - Relator "

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 29 de outubro de 1986

Luis Faria Secretário do TJE (G.n.º 15.911)

26ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 24 de outubro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO, Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira e Maria Lúcia Gomes dos Santos, Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Jayme Nunes Lamerão (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal. Recdo - Honório Pereira Ribeiro. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
2 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal. Recdo - Roberto de Oliveira Roche. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
3 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal. Recdo - Charles Irineu dos Santos Chapas. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
4 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal. Recdo - Jorge Sidney Pardigão do Carmo. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
5 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal. Recdo - Laudelino do Nascimento Cardoso. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
6 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal. Recdo - Antonio Conceição Ramos e outro. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
7 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
30 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal. Recdo - Dirceu Tavares de Almeida. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
31 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal. Recdo - Iven do Socorro Souza Brasil. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
32 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal. Recdo - Nivaldo Ferreira Moreira. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
33 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal. Recdo - Virgínelo Ferreira Diniz. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
34 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.

- Recco - Antônio Carlos Abdan da Costa. Relator - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
35 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal. Recdo - Mário Ulisses da Rocha Canela. Relator - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
36 - Anulação Penal da Sentença. Ante - Flávio Antonio Soares (Dr. Raimundo Daires Freire). Aoda - A Justiça Pública. Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora. Recdo - Cléo Braga de Carvalho. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
8 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal. Recdo - José Augusto dos Santos. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
9 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal. Recdos - Carlos Alberto Farias Miranda e outro. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
10 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício. Recdo - Antonio de Jesus Vale de Abreu. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
11 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal. Recdo - Eduardo Vale de Araújo. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
12 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal. Recdo - Paulo Fernando S. de Assis Carvalho. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
13 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal. Recdo - Roberto Saraiva do Vale. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
14 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal. Recdo - João Guedes. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
15 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal. Recdo - Francisco Carlos Barreto Rodrigues. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
16 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal. Recdo - Neilton Mergulhão da Silva. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
17 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal. Recdo - Raimundo Nonato de Souza Lima. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
18 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal. Recdo - Wilson do Valle Saraiva. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
19 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital. Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal. Recdo - César do Nascimento Figueiredo. Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira. Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

0008

- 20 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício
Recdo - Leonel Araújo Pimentel
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amado Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 21 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo - Manoel Raimundo Picanço da Costa
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amado Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos.
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 22 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo - José Maria Coelho Moita
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amado Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos.
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 23 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo - Eduardo Gadelha Barbosa
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amado Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos.
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 24 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
Recdo - José Augusto Gonçalves da Silva
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amado Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos.
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 25 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recdo - Orlando Cancio da Silva
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amado Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos.
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 26 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recdo - José Maria Barros Sena
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amado Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cessar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
- 27 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recdo - João Alberto Pinto de Castro
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amado Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cessar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
- 28 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recdo - Francisco das Chagas Vieira
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Romão Amado Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Por maioria de votos, vencida a Des. Maria Lúcia Santos, deram, em parte, provimento ao recurso para cessar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
- 29 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo - Rosivaldo de Araújo Monteiro

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apte - Maria Madalena Bittencourt de Souza (Dr. Ademar Kato)
Apta - Luíza Lopes Ferreira (Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apte - M.N. Ferreira (Dr. Flávio Maroja)
Apta - Julieta Gomes da Silva (Dr. Manoel Tocantins Lobato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apte - José Martins de Carvalho (Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)
Apta - Guajará Veículos Ltda. (Dr. Lucas Oliveira de Almeida)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Turma Julgadora: Des. Calistrato Alves de Mattos, Relator; Des. Orlando Vieira e Des. Romão Amado Neto.
Decisão - Desorezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 4 - Apelação Cível da Capital
Apte - Penficadora Diplomata Ltda. (Dr. Ricardo Ferreira Nunes)
Apta - Teru Yamasaki (Dr. Hermenegildo Crisdino)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apte - O Espólio de Bernardo Pinto Taveira (Dr. Luiz Otávio Costa)
Apta - Edomac - Comércio e Representação Imo. e Exp. Ltda. e outros (Dr. Wilson Jorge)
Relator - Desembargador Romão Amado Neto
Turma Julgadora: Des. Romão Amado Neto, Relator; Des. Maria Lúcia Gomes e Des. Calistrato Alves de Mattos.
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão agravada.
Presidência do Desembargador Calistrato Alves de Mattos
(Renunciados no D.O. de 15.10.86)
- 6 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - Embraim - Empresa Brasileira de Mineração e Imo. e Exp. Ltda. (Dr. João Alberto Paiva)
Apta - Benica Sul Brasileira S/A. (Dr. Raimundo Barbosa Costa)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

- 7 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - José Mário Rossetti (Dr. Hermenegildo Crisdino)
Apta - Orlando Ventura (Dr. Mauro Mendes)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 8 - Agravo de Instrumento da Capital
Aptes - Raimundo Xavier Virgolino Giordano e Arlene Izabel Teixeira Giordano (Dr. Clóvis Malcher Filho)
Apta - Banco da Amazônia S/A. (Dr. Antonio Carlos T. de Oliveira)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 9 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - Banco Mercantil de Crédito S/A. (Dr. Carlos Ferro)
Apta - Banakoba Ltda. (Dra. Carmen Lúcia Cunha)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 10 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - Neuzelina Albuquerque Leão (Dr. Garvácio Meireles)
Apta - Relauto Administradora Ltda. (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 11 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - Acyrivalva Araújo de Souza Santos (Dr. Orlando Fonseca)
Apta - Relauto Administradora Ltda. (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 12 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - Alberto Pinto de Araújo (Dr. Simão Rentes)
Apta - Montairo & Cia. Ltda.
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 13 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - Palmazon S/A. (Dr. Sant'Ana Pereira)
Apta - Fmossa de Transportes Atlas Ltda. (Dr. Elias Pinto de Almeida)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 14 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - Rosivaldo Sena Melo (Dr. Rosomiro Arrais)
Apta - Carman Silvia Chermont de Castro (Dr. Camilo M. Duarte)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 15 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - Indústria e Comércio Aramã Ltda. (Dr. Edilson Dantas)
Apta - Banco do Estado do Amazonas S/A. (Dra. Maria Madalena Garcia Nittes)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 16 - Agravo de Instrumento da Capital
Aptes - José da Silva Cabral e s/mulher (Dr. João G. Freire)
Apta - Departamento de Estradas da Rodagem do Estado do Pará - D.E.R.
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 17 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - Creado - Indústria de Confecções de Roupas Ltda. (Dr. Francisco Tomaz)
Apta - Comercial de Roupas Ltda. (Dr. Eduardo Lassance de Carvelho)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 18 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - Lerdomer Militana de Oliveira Lages (Dra. Ana Lúcia N. Miranda)
Apta - Jorge Sales de Almeida (Dr. Oswaldo Silva)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Des. Romão Amado Neto e Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
- 19 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - César Zacharias Martyres (Em causa própria)
Apta - Maria de Lourdes Andrade de Silva (Dr. Ademar Kato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 20 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - Ndair Madalena (Dr. Deudedithe Brasil)
Apta - Manoel Gomes Correia (Dr. Laurêncio Rocha)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Des. Romão Amado Neto e Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
- 21 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - Ind. e Com. de Fumos de Confiança Ltda. (Dr. Augusto Barreira Jr.)
Apta - Incoforte - Ind. e Com. de Fumos Extra-Forte Ltda. (Dr. José Firmino de Oliveira)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 22 - Agravo de Instrumento de Santarém
Apte - Camile Dominico Roothoof (Dr. Rodolfo Hans Geller)
Aptes - José Alves Taveira e Edda Silvestro (Dr. Benedito Fernandes da Silva)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 23 - Agravo de Instrumento da Capital
Apte - Mauro Luiz Del Caro Paiva (Dr. Haroldo Alves dos Santos)
Apta - Leonam Gondim da Cruz (Dr. Haroldo A. dos Santos e Leonam G. da Cruz)
Relator - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Retirado de pauta e remetido à nova distribuição.
- 24 - Apelação Cível da Capital
Apte - N. Artur da Silva Vieira (Dr. Flávio Maroja)
Apta - Otília Cordeiro Ferreira (Dr. Carlos Alberto F. Arruda)
Relator - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Turma Julgadora: Des. Maria Lúcia Santos, Relator; Des. Calistrato Mattos e Des. Romão Amado Neto
Decisão - Unanimemente, deram provimento à apelação para reformar a sentença apelada, fixar o aluguel em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) e arbitrar os honorários advocatícios em 20% (Vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 25 - Apelação Cível da Capital
Apte - José Maria Pina Simões (Dr. Gibson de Oliveira Souza)
Apta - Antônio Maria Rodrigues de Almeida (Dr. Helma Chaves)
Relator - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Turma Julgadora: Des. Maria Lúcia Santos, Relator; Des. Calistrato Alves de Mattos e Des. Orlando Dias Vieira
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 26 - Apelação Cível da Capital
Apte - Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda. (Dr. Meira Mattos)
Apta - Enise - Indústria, Serviços e Administração Ltda. (Dr. Paulo de Moraes)
Relator - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relator.
- 27 - Apelação Cível da Capital
Apte - José Maria de Mattos Tostes (Dr. Abraham Assayag)

31 - Apelação Cível de Monte Alegre
 Ante - Associação das Fornecedoras de Cane de Açúcar da Transamazônica (Dr. T. Lisman Sênior)
 Relatora - Raimundo Neiras Freire (em causa própria)
 Turma Julgadora: Des. Maria Lúcia Santos, Relatora; Des. Calistrato Mattos e Des. Romão Amoadado Neto
 Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora.

32 - Apelação Cível de Capital
 Ante - Morbel Etde. Representações, Máquinas e Equipamentos (Dr. Antonio Mendeiros)
 Apdos - Araceli-Maria de Souza Costa e Carlos Augusto da Costa Anonta (Dr. Fernando Gonçalves)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora.

33 - Apelação Cível de Marabá
 Ante - Prefeitura Municipal de Marabá (Dr. Cândido Costa Neto)
 Apdo - José Dionísio do Nascimento (Dr. Antonio V. Pantoja)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora.

34 - Apelação Cível de Capital
 Ante - Governo do Estado do Pará (Dra. Regina Lúcia B. Pinheiro)
 Apdo - Carlos Hachem Chaves (Dra. Maria de Nazaré Chaves)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora.

Gabinete do Subsecretário do T.J.F.
 Belém (Pa), 30 de outubro de 1986
 Genés Freire
 Subsecretário do T.J.F. (G.nº15.911)

0009

28 - Apelação Cível de Capital
 Ante - Susjará Veículos Ltda., Eudocy da Fonseca Ferrreira e Alonzo-Cristo (Dr. Sérgio Frazão do Couto)
 Apdo - Wilson Batista da Rosa (Dr. Waldemar Vianna)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Turma Julgadora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Relatora; Des. Calistrato Mattos e Des. Orlando Vieira
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para reformar a decisão no tocante à decretação da prisão preventiva.

29 - Agravado de Instrumento de Capital
 Agravte - Marcos Aurélio Merzuhlho de Oliveira e s/mulher (Dr. Edilson Almeida)
 Agravde - Filomene Soares de Araújo (Dr. William Chaves)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves da Mattos
 Turma Julgadora: Des. Calistrato Mattos, Relator; Des. Orlando Vieira e Des. Romão Amoadado Neto
 Decisão - Unanimemente, deram provimento ao agravo a fim de que a Dra. Juíza se manifeste sobre o pedido de perempção.

30 - Agravado de Instrumento de Capital
 Agravte - Femesc Ltda. (Dr. Fernando Wenzeller)
 Agravde - Vulcabrás S/A. (Dr. Wilson D. Jorge Filho)
 Relator - Desembargador Romão Amoadado Neto
 Turma Julgadora: Des. Romão Amoadado Neto, Relator; Des. Maria Lúcia Santos e Des. Calistrato Mattos
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão a gravada.

EDITAL - VISTA
 Faço público, que se encontra neste Cartório com vista aos doutores Abel Guimarães e Paulo Ernesto Souza, advogados da Agravada FUNDÇÃO RUBEN BERTA, o Agravado de Instrumento em que é Agravante como ARQUITETURA LTDA. (Advogado Deusdedito de Almeida) a fim de indicar peças para traslado de assim o desejarem, e apresentar contraminuta, no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Edital.
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de outubro de 1986.
 WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL - VISTA
 Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao doutor Jorge Ferraz Neto, advogado do Agravado ESPÓLIO DE ANTONIO ABRAHÃO JATE NE, e Agravado de Instrumento em que é Agravante RO WALDO CARDOSO (Advogado Armando Bentes), a fim de apresentar sua contraminuta, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação deste Edital.
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de outubro de 1986.
 WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL
 Faço público, que nos autos de Apelação Cível, sendo Apelante M. P. FERRAZ & CIA LTDA. (Dr. Pedro Lima) e Apelado IRMÃOS TEIXEIRA LTDA. (Dr. Antonio Abelém), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho:
 N. A. Recebo os Embargos à distribuição.
 Em 29/10/86.
 a) Orlando Vieira - Relator.
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de outubro de 1986.
 (G.nº15.911) WILSON RABELO - ESCRIVÃO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.855
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL
 RECORRIDO: RENATO BARREIRO DA SILVA (DR. RUBENS NASCIMENTO MOTA)
 RELATOR : DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA- A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO É FORMALIDADE PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL A SER OBEDECIDA / NO INQUÉRITO POLICIAL, CONSEQUENTEMENTE SE O PACIENTE NÃO É INDICIADO OU INEXISTIR INQUÉRITO POLICIAL, A SUA IDENTIFICAÇÃO, CONSTITUIRIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL, SANÁVEL POR VIA DO HABEAS-CORPUS.

VISTOS, ETC...
 ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 12 DE JUNHO DE 1986
 DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- PRESIDENTE
 DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO- RELATOR

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.856
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
 RECORRIDO: EDSON DE MOURA SOUSA (DRª. MARIA ARLETE CUNHA)
 RELATOR : DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA- I-MERECE CONFIRMAÇÃO A DECISÃO QUE, RESPALDADA NO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO DE SE ENCONTRAR CARACTERIZADO O JUSTO RECEIO, POR PARTE DO PACIENTE, PROTEGE-LE O DIREITO DE LOCOMOÇÃO / PELA VIA DO WRIT PREVENTIVO.

II-A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO, SENDO O PACIENTE INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, É FORMALIDADE PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SENDO DEFESO AO JULGADOR DEIXAR AO CRITÉRIO DA AUTORIDADE POLICIAL A REALIZAÇÃO OU NÃO DESSE ATO.

VISTOS, ETC...
 ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 20 DE MARÇO DE 1986
 DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- PRESIDENTE
 DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO- RELATOR

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.857
 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS COMARCA DA CAPITAL
 RECORRENTE: JOSÉ ODALIN SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA)
 RECORRIDA: A DRª. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- CONFIRMA-SE A DECISÃO DENEGATÓRIA DA ORDEM IMPETRADA, DE VEZ QUE A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

VISTOS, ETC...
 ANTE O EXPOSTO
 ACORDAM, OS JUIZES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1986
 DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- PRESIDENTE
 DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.858
 AGRAVO DE INSTRUMENTO COMARCA DA CAPITAL
 AGRAVANTE: AMINADAB PEREIRA FUREZA (DR. SANT'ANA PEREIRA)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.859
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A DRª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE
 RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS MUSSI FADUL (DR. AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- DECADÊNCIA QUETIXA-CRIME OFERECIDA APÓS MAIS DE SEIS MESES DO CONHECIMENTO DO FATO TI-DO COMO DELITUOSO. OCORRÊNCIA EX-VI DO ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...
 ASSIM SENDO, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

CUSTAS DA LEI.
 BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1986
 DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- PRESIDENTE
 DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.860
 AGRAVO DE INSTRUMENTO COMARCA DA CAPITAL
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MANOEL DA SILVA BRAGA. (DR. CARLOS FERRO)
 AGRAVADO: CLEOBERY BRAGA DA SILVA (DR. PAULO KLAU- TAU)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.861
 AGRAVO DE INSTRUMENTO COMARCA DA CAPITAL
 AGRAVANTE: AMINADAB PEREIRA FUREZA (DR. SANT'ANA PEREIRA)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.862
 AGRAVO DE INSTRUMENTO COMARCA DA CAPITAL
 AGRAVANTE: AMINADAB PEREIRA FUREZA (DR. SANT'ANA PEREIRA)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.863
 AGRAVO DE INSTRUMENTO COMARCA DA CAPITAL
 AGRAVANTE: AMINADAB PEREIRA FUREZA (DR. SANT'ANA PEREIRA)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.864
 AGRAVO DE INSTRUMENTO COMARCA DA CAPITAL
 AGRAVANTE: AMINADAB PEREIRA FUREZA (DR. SANT'ANA PEREIRA)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.865
 AGRAVO DE INSTRUMENTO COMARCA DA CAPITAL
 AGRAVANTE: AMINADAB PEREIRA FUREZA (DR. SANT'ANA PEREIRA)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.866
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A DRª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE
 RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS MUSSI FADUL (DR. AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- DECADÊNCIA QUETIXA-CRIME OFERECIDA APÓS MAIS DE SEIS MESES DO CONHECIMENTO DO FATO TI-DO COMO DELITUOSO. OCORRÊNCIA EX-VI DO ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...
 ASSIM SENDO, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

CUSTAS DA LEI.
 BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1986
 DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- PRESIDENTE
 DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.867
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A DRª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE
 RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS MUSSI FADUL (DR. AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- DECADÊNCIA QUETIXA-CRIME OFERECIDA APÓS MAIS DE SEIS MESES DO CONHECIMENTO DO FATO TI-DO COMO DELITUOSO. OCORRÊNCIA EX-VI DO ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...
 ASSIM SENDO, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

CUSTAS DA LEI.
 BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1986
 DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- PRESIDENTE
 DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.868
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A DRª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE
 RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS MUSSI FADUL (DR. AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- DECADÊNCIA QUETIXA-CRIME OFERECIDA APÓS MAIS DE SEIS MESES DO CONHECIMENTO DO FATO TI-DO COMO DELITUOSO. OCORRÊNCIA EX-VI DO ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...
 ASSIM SENDO, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

CUSTAS DA LEI.
 BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1986
 DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- PRESIDENTE
 DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.869
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A DRª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE
 RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS MUSSI FADUL (DR. AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- DECADÊNCIA QUETIXA-CRIME OFERECIDA APÓS MAIS DE SEIS MESES DO CONHECIMENTO DO FATO TI-DO COMO DELITUOSO. OCORRÊNCIA EX-VI DO ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...
 ASSIM SENDO, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

CUSTAS DA LEI.
 BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1986
 DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- PRESIDENTE
 DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.870
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A DRª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE
 RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS MUSSI FADUL (DR. AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- DECADÊNCIA QUETIXA-CRIME OFERECIDA APÓS MAIS DE SEIS MESES DO CONHECIMENTO DO FATO TI-DO COMO DELITUOSO. OCORRÊNCIA EX-VI DO ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...
 ASSIM SENDO, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

CUSTAS DA LEI.
 BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1986
 DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- PRESIDENTE
 DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.871
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A DRª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE
 RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS MUSSI FADUL (DR. AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- DECADÊNCIA QUETIXA-CRIME OFERECIDA APÓS MAIS DE SEIS MESES DO CONHECIMENTO DO FATO TI-DO COMO DELITUOSO. OCORRÊNCIA EX-VI DO ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...
 ASSIM SENDO, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

CUSTAS DA LEI.
 BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1986
 DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- PRESIDENTE
 DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.872
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A DRª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE
 RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS MUSSI FADUL (DR. AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- DECADÊNCIA QUETIXA-CRIME OFERECIDA APÓS MAIS DE SEIS MESES DO CONHECIMENTO DO FATO TI-DO COMO DELITUOSO. OCORRÊNCIA EX-VI DO ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...
 ASSIM SENDO, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

CUSTAS DA LEI.
 BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1986
 DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- PRESIDENTE
 DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

de 01 (UM) ano, de conforme com o art. 839 da CLT, combinado com o artigo 40 da Lei 6.830/80

O QUE CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis...

ANTONIO CARLOS AREAL, Juiz Presidente (G.nº15.898)

EDITAL DE CITAÇÃO: (Prazo de cinco dias)

O Doutor ANTONIO CARLOS AREAL, Juiz do Trabalho na Presidência da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica citada a firma PRODUTORA DE CHARQUE JORDANESIA LTDA. Síndico da Massa Falida de FRIGORÍFICOS A. R. GOMES & CIA. LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do processo nº44.JCJ-1.011/86, em que é reclamante o processo RAIMUNDO DAS NEVES RABELO MONTEIRO, para pagamento da importância de CZ\$4.207,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SETE CRUZADOS), referente a Principal e Custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de outubro de 1986. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Alexandre Moraes Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: ANTONIO CARLOS AREAL - Juiz Presidente (G.nº 15.899)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Proc.1707/85).

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 25 de novembro de 1986, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ou bens penhorados na execução movida por GILBERTO MONTEIRO ARRUDA E OUTROS, contra SOTAVE NORTE S/A, bens esses encontrados a Av. Senador Lemos, nº 2727, que são os seguintes: VINTE E OITO (28) APARELHOS DE AR CONDIÇÃO DO, MARCA ADMIRAL, DE 18.000 BTUS. NO ESTADO. Avaliados em CZ\$-5.000,00 CADA, TOTALIZANDO CZ\$-140.000,00. NOVE (09) MESAS PARA ESCRITÓRIO, COM TRÊS GAVETAS, EM CEREJEIRA, COM PÉS EM ESTRUTURA DE AÇO NO ESTADO. Avaliadas em CZ\$-1.000,00 CADA, TOTALIZANDO CZ\$-9.000,00. NOVE (09) CADEIRAS, COM PÉS DE AÇO, ASSENTO REVESTIDO EM TECIDO, NO ESTADO. Avaliadas em CZ\$-500,00 CADA, TOTALIZANDO CZ\$-4.500,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e dois dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e seis, eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Gloria Diniz), pela Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO, JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE (G.nº15.897)

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº 13

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 1º de dezembro de 1986, às 17:45 horas (HEV), na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 704, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOÃO CARLOS MELO DOS SANTOS contra EMÍLIO C DE FREITAS CONSTRUÇÕES, bens esses encontrados na Travessa D. Pedro I, nº 750, de depósito público do TRT da 8ª, que são os seguintes:

UMA (01) estante c/ dois corpos, no estado, avaliada em CZ\$ 1.500,00

= UM (01) armário c/ bar, no estado, avaliado em CZ\$ 1.600,00. = VALOR TOTAL DA AVAIAÇÃO... CZ\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E OEM CRUZADOS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CEMTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Sétima Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 704.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias de outubro do mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Maria do Espírito Santo Pinheiro Queiroz), Auxiliar em Atividades Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (Dircio Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente (G.nº15918)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 14

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 02 de dezembro de 1986, às 17:45 (HEV) horas, na sede desta Junta, na Travessa D. D. Pedro I, nº 704, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por SERGILO ALVES MORENO contra NEVA DA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., bem esse encontrado na Travessa D. Pedro I nº 750, depósito Público do TRT da 8ª, que é o seguinte:

= UMA (01) bomba para óleo diesel, marca Waive, modelo 7502 A, Série 358, vazão máxima de 7,5 litros por minuto e pressão máxima de 3 Kg por cm, sem motor elétrico, avaliado em CZ\$ 3.000,00 = VALOR TOTAL DA AVAIAÇÃO ... CZ\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Sétima Junta, na Travessa D. Pedro I, 704.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias de outubro do mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Maria do Espírito Santo Pinheiro Queiroz) Auxiliar em Atividades Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (Dircio Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, JUIZ PRESIDENTE (G.nº15.919)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO DE PESSOA EM LUGAR IGNORADO

A Doutora ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Comércio e de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em exercício.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso nesta Comarca, Cartório do 1º Ofício e 1ª Vara Cível e Comércio, os autos de HEBIDA CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ANTECIPADO, figurando como requerente - IZA BEL FONSECA DA SILVA e como requeridos - ABEL SARGES GONÇALVES, AGESILAU DONATO DE ARAÚJO e sua mulher DALILA CORDEIRO DE ARAÚJO.

Encontrando-se o acionado ABEL SARGES GONÇALVES, em lugar incerto e não sabido, conforme informação da autora, fica, por este Edital, citado, para, no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, de conformidade com o disposto em o artigo 232 do Código de Processo Civil, apresentar sua habilitação nos presentes autos, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1986. Eu, Moacyr Surtiago, escrivão do 1º Ofício do Cível e Comércio, o escrevi.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito (G. Reg. nº 15.928)

EDITAL DE CITAÇÃO DE NAZARÉ DE FÁTIMA PARIAS LIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL, JUIZ DE DIREITO, EM EXERCÍCIO PELA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente EDITAL NAZARÉ DE FÁTIMA PARIAS LIRA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar desconhecido, com o prazo de 30 (trinta) dias para responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.515 de 26.12.77, requerido por WALTER DA SILVA LIRA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade à Ros. Transcoqueiro, Pass. Antonio Pinho nº 49, para que dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, contestar, que sendo, a presente ação, sob pena de revelia. DESPACHO: - Cite-se por Edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 18.06.86. (a) HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital. Ficando certo que, não contestada a ação, se presumirão acertos pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. E para que interessado não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Otávio Maciel, Escrivão do 12º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital (G.nº15.911)

JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA PRIVATIVA DE MENORES DESTA CAPITAL.

EDITAL DO PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, MMa. Juíza de Direito da 3ª. Vara Privativa de Menores, desta Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que

o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita nesta Juízo, expediente do Cartório SAMPALCO, os Autos Cíveis de Guarda, do menor H.M.J.G. filho de José Maria Balaieira da Gama e Porcina Lúcia de Jesus, em que é requerente Edvaldo Negrão Magno e Iêda Coelho Mendes Magno, do que fica citado o genitor do menor, para oferecer resposta sobre o abandono de seu filho, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de Outubro de 1986. Eu, Juiz de Direito, subscrevi.

(G.nº15.911) CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, A JUÍZA DE DIREITO.

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAIS

O Doutor CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou delem conhecimento que pela Dra. Wanda Luczynski, Promotora Pública desta Comarca, foi denunciado TOTA BIGODE, provavelmente brasileiro, de qualificação ignorada, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I a IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para citação pessoal, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, comparecer perante este juízo, no dia 03 de dezembro do corrente ano, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e Passado nesta cidade de Paragominas, aos seis (06) dias do mês de outubro de 1986. Eu, Claudio Augusto Montalvão das Neves, Juiz de Direito, mandei datilografar e subscrevi. (G.nº15.911)

CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito

Conselheiro LECYR RICHARDS
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Foi presente: Procurador Camilo Lopes (G.n.º 15.891)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 182/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 15.10.86.

OFÍCIO:
Nº 700/86 : Dr. José Alves Lima - Juiz Federal da 3ª Vara - Brasília
Assunto : Depreca a citação de Raimundo Ribeiro Filho
DESPACHO : A. Cumpria-se. Belém, Pa, em 15.10.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 259/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IFL nº 034/85-DEF 2/SANTARÉM (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 15.10.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 260/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IFL nº 034/86-DEF 2/SANTARÉM (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 15.10.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2475/86 : José Roberto Santos - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IFL nº 227/86-SR/DPF/PA (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 15.10.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2478/86 : José Roberto Santos - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IFL nº 226/86-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 056/86 : Dezinário Alves da Silva - Gerente Geral da CEF
Adv. : Dra. Amélia Franco
Assunto : Informação (presta) em atendimento ao Of. nº 2045/86
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 15.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÕES:
Petições da: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dras. Maria Cecília Rodrigues e Amélia Franco
Assunto : Requer providências nos autos dos Processos nºs. 20.729 e 30.731
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petições da: Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
Assunto : Vem propor execução fiscal contra Palmares Palmeiras da Amazônia Industrial S/A, Representações e Comércio Marques Ltda., J. F. de Alencar, Ismael Moura, João de Castro Bar Ktispero Lanche e C. B. Ladislau
DESPACHO : A. Citem-se. Belém, Pa, em 15.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de: Regina Maria Martins Borges Leal
Adv. : Dr. Icarai Dantas
Assunto : Vem impetrar mandado de segurança contra ato do Gerente da Caixa Econômica Federal
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, 15.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição do: Ministério Público Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem denunciar Olavico Quaresma Rodrigues e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch
Assunto : Vem opor embargos à execução ref. Processo nº 25.975

DESPACHO : A. em apenso ao processo principal, Conclusos. Belém, Pa, em 15.10.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petições da: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dras. Maria Cecília Rodrigues e Amélia Franco
Assunto : Requer providências nos autos dos Processos nºs. 11.650 e 12.130

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

CARTA PREGATORIA CITATÓRIA:
Deprecante: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado de Goiás

Assunto: Depreca a citação de Júlio Tadeu Silva Tavares

DESPACHO : A. Cumpria-se. Belém, Pa, em 15.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 15.10.86

Ofício nº 348/86-CG, da 13.10.86, do Exmo. Sr. Min. Corregedor Geral da Justiça Federal.

Assunto: Comunica anotação em pasta de assentamentos, da inspeção realizada no período de 16 a 19.06.86.

DESPACHO: A. Secretaria. Belém, 15.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: SAN JOSÉ INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
Advogada: Dra. Edith Conceição Lobo.
Assunto: Vem comunicar remoção de bem penhorado nos autos do Proc. nº 22.533. Junte-se aos autos. Belém, 15.10.86.

DESPACHO: a) Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Dra. Maria Cecília Rodrigues.
Assunto: Pede providências nos autos do Processo nº 7268.

DESPACHO: N. A. Conclusos; Belém, 15.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 22736 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réus: Maria de Nazaré Couto da Silva e Wilson dos Santos Pereira.

DESPACHO: Certifique-se o que constar a respeito do Recurso Criminal a que se refere a primeira parte da certidão de fls. 64. Belém, 15.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 16714 EXECUÇÃO
Exeqte: Caixa Econômica Federal.
Advogada: Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch.
Excedos: Raimundo Nonato da Silva e sua mulher.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 15.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29489 EXECUÇÃO
Exeqte: Caixa Econômica Federal.
Advogada: Dra. Maria Amélia Maia Franco.
Excedo: José Ferreira Vasconcelos.
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

PROC. nº 29602 PEDIDO DE ARQ. DE INQ. POLICIAL.
(Inq. Pol. nº 117/85-SR/DPF/PA).
Ministério Público Federal.
Dr. Almerindo Trindade.
Vistos, etc. Considerando que o representante do Ministério Público atribuiu ao indiciado a prática do crime de peculato culposo (§ 2º do art. 312 do CP), mas tendo em vista que o expediente de fls. 3 dá conta de o mesmo haver ressarcido o valor do dano, com fundamento no que prevê o § 3º do prefallado art. 312, c/c art. 61, camê, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade, e, em consequência, determino o arquivamento dos autos. P. R. I. Belém, 15.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30271 PEDIDO DE ARQ. DE INQ. POLICIAL.
(Inq. Pol. nº 035/79-SR/DPF/PA).
Ministério Público Federal.
Dr. Almerindo Trindade.
Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2. P. R. I. Belém, 15.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30286 PEDIDO DE ARQ. DE INQ. POLICIAL.
(Inq. Pol. nº 016/86-DEF/2/MB).

Requerente: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

PROC. nº 30283 PEDIDO DE ARQ. DE INQ. POLICIAL.
(Inq. Pol. nº 036/86-SR/DPF/PA).
Ministério Público Federal.
Dr. Almerindo Trindade.
Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P. R. I. Belém, 15.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30334 PEDIDO DE ARQ. DE INQ. POLICIAL.
(Inq. Pol. nº 197/84-SR/DPF/PA).
Ministério Público Federal.
Dr. Almerindo Trindade.
Idêntica a anterior.

DIRETOR DO FORO:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:
BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº. 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
Paulo Rúbio de Sousa Meira - Proc. da República
Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Chefe do S. de Distribuição

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 30.994 **Impte:** LAYDE BARATA PIRES TELLEIRA
Imptdo: Gerente da CEF - Filial do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.995 **Impte:** REGINA MARIA MARTINS BORGES LEAL
Imptdo: Gerente da CEF - Filial do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 30.973 **Exeqte:** FAZENDA NACIONAL
Excedo: Prograf Produções Gráficas Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.974 **Exeqte:** FAZENDA NACIONAL
Excedo: C. B. Ladislau
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.975 **Exeqte:** FAZENDA NACIONAL
Excedo: Revendedora de Cereais Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.976 **Exeqte:** FAZENDA NACIONAL
Excedo: João de Castro (Bar Ktispero Lanche)
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.977 **Exeqte:** FAZENDA NACIONAL
Excedo: Transportes Belém Lisboa Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.978 **Exeqte:** FAZENDA NACIONAL
Excedo: Ismael Moura
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.979 **Exeqte:** FAZENDA NACIONAL
Excedo: Distribuidora Alencarina Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.980 **Exeqte:** FAZENDA NACIONAL
Excedo: J. F. de Alencar
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.981 **Exeqte:** FAZENDA NACIONAL
Excedo: Distrib. de Bebidas Serve Bem Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.982 **Exeqte:** FAZENDA NACIONAL
Excedo: Espres. e Come Marques Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.983 **Exeqte:** FAZENDA NACIONAL
Excedo: Deodéciano Diniz Filho
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.984 **Exeqte:** FAZENDA NACIONAL
Excedo: Palmason - Palm. da Ans. Industrial
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 30.985 **Depos:** JUIZ FED. DA 1ª V DE GOIÁS
Depos: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

0013

Nº 30.986 Depoite: JUIZ FED. DA 3ª V DO D. FEDERAL
(Exec.) Depoite: Juis Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juis Federal da 1ª Vara

Nº 30.993 Depoite: JUIZ FED. DA 2ª V DO H. G. NORTE
(Exec.) Depoite: Juis Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 30.987 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Salvalino Machado de Mendonça
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

Nº 30.988 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Benedito Ribeiro
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

Nº 30.989 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Flávio Oliveira da Silva e outros
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

Nº 30.991 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Raymundo Mario Pimentel Sobral
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

Nº 30.997 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Olavio Quaresma Rodrigues e outros
Ao: MM. Juis Federal da 1ª Vara

Nº 30.998 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Manoel da Conceição Fonseca
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

Nº 31.000 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Maria de Nazara Oliveira Almeida
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

Nº 31.001 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Eimundo Nonato de Oliveira Euma
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 30.990 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requ: Inq. Pol. nº 147/85 - SR/PA
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

Nº 30.999 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requ: Inq. Pol. Nº 39/86 - SR/PA
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 30.992 Embgte: CALTA ECONÔMICA FEDERAL
Embgo: Cms. Reg. de Economia
Ao: MM. Juis Federal da 1ª Vara

Nº 30.996 Embgte: ENGENHARIA E ESTALEIRO PARÁ - NAVAL LTDA
Embgo: Fazenda Nacional
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

Nº 31.002 Embgte: COM. E TRANSP. BOA ESPERANÇA LTDA
Embgo: Fazenda Nacional
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1541 - Inquirito Policial nº 03/83 - SEGUP/PA
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

Nº 1542 - Inquirito Policial nº 048/86 - MARABÁ
Ao: MM. Juis Federal da 2ª Vara

Nº 1543 - Inquirito Policial nº 226/86 - SR/PA
Ao: MM. Juis Federal da 1ª Vara

Nº 1544 - Inquirito Policial nº 227/86 - SR/PA
Ao: MM. Juis Federal da 1ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

RESOLUÇÃO Nº 319

Processo nº 611/86
REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: Carlos Nascimento Levy, Candidato ao Governo do Estado do Pará pelo Partido Municipalista Brasileiro, Programa "Pará Urgente", Candidato, Hélio Gueiros e os demais participantes do programa.
REPRESENTADOS: Hélio Gueiros e os demais participantes do programa.
RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Só os candidatos inscritos poderão apresentar-se no horário gratuito destinado à Propaganda Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação em que é representante, Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado do Pará pelo Partido Municipalista Brasileiro e representante do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Programa "Pará Urgente", candidato Hélio Gueiros e os demais participantes do programa, e representados os demais participantes do programa, e em face da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, à representação para determinar que os candidatos registrados poderão apresentar-se no horário gratuito destinado à propaganda eleitoral.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, à representação para determinar que os candidatos registrados poderão apresentar-se no horário gratuito destinado à propaganda eleitoral.

Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado do Pará pelo Partido Municipalista Brasileiro

ro, representou e este Tribunal contra o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Programa "Pará Urgente", candidato Hélio Gueiros e os demais que participam do programa, inclusive cantores, com juntos musicais, com vozes de não candidatos, entre vistas de locutores e entrevistadores não registrados como candidatos, que estão perturbando a propaganda eleitoral, já que as imagens nada têm a ver com a propaganda eleitoral.

O representante do Ministério Público opinou pelo conhecimento e arquivamento da Representação na parte já decidida pelo Tribunal e, quanto aos cantores, só os inscritos como candidatos.

É o RELATÓRIO.

A primeira parte da Representação já constitui matéria julgada. Quanto à participação de cantores no horário de propaganda gratuita do Tribunal Regional Eleitoral, só os que forem candidatos legalmente registrados.

Diante do exposto dou provimento, em parte, à Representação para que sejam retirados do horário gratuito do T.R.E., os cantores não candidatos.

Belém, 03 de outubro de 1986

(aa)-Paiva Mello-Presidente, Lydia Fernandes-Relatora, Paulo Meira-Representante do Ministério Público.

RESOLUÇÃO Nº 320 - Processo nº 582/86

REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: CARLOS NASCIMENTO LEVY, candidato ao Governo do Estado do Pará pelo Partido Municipalista Brasileiro, Seção do Pará.

REPRESENTADOS: Hélio Mota Gueiros, Mário Martins e empresas de ônibus.
RELATORA: Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Matéria já decidida por este Tribunal - Pedido julgado por falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação em que é representante, Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado do Pará pelo Partido Municipalista Brasileiro-PMB, Seção do Pará e Representados: Hélio Mota Gueiros, Mário Martins e Empresas de Ônibus.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade de votos, julgar por julgado o pedido por falta de objeto.

Carlos Nascimento Levy, já identificado, com base nas Resoluções do Superior Tribunal Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral que disciplinam a propaganda eleitoral, reclama contra os candidatos Hélio Gueiros e Mário Martins, alegando que os mesmos continuam mandando afixar cartazes de propaganda nos ônibus que trafegam nesta Capital, desobedecendo decisão anterior deste Colegiado que mandou retirar dos mesmos a referida propaganda.

Pede que sejam acionadas as Polícias: Militar e Civil para coibir o abuso.

Pede, finalmente, que sejam notificados os candidatos Hélio Gueiros e Mário Martins para prestarem esclarecimentos em processo, por crime eleitoral, a fim de serem tomadas as providências legais.

O representante do Ministério Público opinou pelo não conhecimento do pedido, visto versar sobre matéria já decidida por este Tribunal. É o relatório.

Pelo que consta dos autos o requerente pretende notificar os candidatos Hélio Mota Gueiros e Mário Martins para mandar retirar dos ônibus os cartazes de propaganda eleitoral, em face da decisão deste Tribunal Regional Eleitoral e Resolução do Colegiado Superior Tribunal Eleitoral e sugere que sejam acionadas, a Polícia Militar do Estado e a Polícia Civil, para fazer cessar o abuso.

A matéria em exame já foi decidida por este Tribunal e a decisão foi, imediatamente, cumprida pelos proprietários de ônibus.

Assim sendo, não conheço do pedido por falta de objeto.

Belém, 09 de outubro de 1986.

(aa) - Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Paulo Meira - Representante do Ministério Público.

RESOLUÇÃO Nº 321

Proc. nº 630/86
Autos de Consulta
Consultante: P.M.D.B. - Seção do Território Federal do Amapá
Objeto: Sobre Propaganda Eleitoral Gratuita
Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt

EMENTA: Não há proibição de apresentação por locutor profissional, no horário gratuito da propaganda eleitoral, desde que se limite a apresentar o candidato, sua plataforma e programa partidário.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Seção do Território Federal do Amapá, através de seu Presidente e por via telex, formulou a este Tribunal Regional Eleitoral, várias consultas que versam sobre vários itens da propaganda eleitoral gratuita, na Radiodifusão, a saber:

1ª) - Pode-se considerar como popular, advogados, médicos e outros profissionais liberais, que não exerçam cargos de Ministros, Secretários de Estado, Prefeitos, etc.? Vereador pode ser considerado um popular? Nas enquetes qual o tempo para cada entrevistado? Pode-se utilizar trechos de diálogos de pessoas que não sejam candidatos, nem autoridades, proferidos em comícios?

2ª) - O locutor pode falar o slogan, nome, número, etc., do candidato?

3ª) - As fitas que devem ser arquivadas são fitas de áudio que as emissoras já são obrigadas a gravar por exigência do DENTEL, ou são as fitas vídeo-cassetes que os Partidos enviam às emissoras com os programas pré-gravados? No caso de o programa ao vivo como se deve proceder para arquivá-los? Quem grava é a emissora ou o Partido?

4ª) - É permitido o acesso dos Partidos Políticos no espaço destinado ao TRE, nas emissoras do interior do Território Federal do Amapá?

O ilustre representante do Ministério Público, perante este Colegiado, opinou pelo conhecimento da consulta, recomendando que a mesma fosse respondida, desdobrando-a em seis itens na forma seguinte:

1ª) - Considerar-se-á popular qualquer pessoa convidada ao acaso em aglomerações, independentemente da atividade que exerça.

2ª) - As "enquetes" deverão ser breves. Uma ou duas perguntas e respostas e nada mais.

3ª) - Não devem ser usados locutores. Só candidatos tem acesso à propaganda gratuita na TV. O candidato ao usar da palavra o faz sem restrições outras que não os emergentes da lei.

4ª) - As fitas a serem arquivadas são as que são levadas ao vídeo-tape para propagação no éter.

5ª) - Nos programas ao vivo são arquivadas as gravações feitas pela estação propagadora.

6ª) - A rede de propagação é única. Só uma emissora gera, outras repetem.

É o relatório.

VOTO

Inobstantemente uma parte da matéria objeto da consulta esteja consolidada na legislação eleitoral e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, conheaço da mesma, para que seja respondida, na forma do parecer do digno Procurador Regional Eleitoral, com exceção do item terceiro do seu parecer que deve ser respondido da seguinte maneira:

Item 3ª - Não há proibição de apresentação por locutor profissional, no horário gratuito da propaganda eleitoral, desde que se limite a apresentar o candidato, sua plataforma e programa partidário (Telex nº 217, de 27.09.86, do T.S.E.).

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer da Consulta e respondê-la nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 10 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elzaman Bittencourt - Relator, Lydia Dias Fernandes, Wilson de Jesus, Francisco Nêco, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 322

PROC. Nº 578/86
REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado do Pará, pelo Partido Municipalista Brasileiro-P.M.B., Seção do Pará.
REPRESENTADOS: Empresas de Transportes Coletivos de Belém, substituídas.
OBJETO: Propaganda Eleitoral Gratuita.

EMENTA: Representação. Propaganda Eleitoral indevida nos ônibus das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém. Versando sobre matéria já decidida pelo Tribunal Regional Eleitoral, prejudicada pela Representação.

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em indeferir a representação formulada pelo candidato ao Governo do Estado do Pará, Carlos Nascimento Levy, contra a propaganda eleitoral indevida em ônibus que trafegam nesta capital e em outros municípios do Estado, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, aos 15 dias do mês de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral

Em Representação protocolizada em data de 11 de setembro de 1986, Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado do Pará nas eleições de 15 de novembro próximo, pela sigla do Partido Municipalista Brasileiro, diz que os ônibus que trafegam nesta cidade e em outros municípios deste Estado, estão agredindo os usuários com a propaganda dos candidatos Hélio Bueiros e Mário Martins, dispostos dos cargos de Governador e Deputado Federal, respectivamente, atento que, em cada viajem, estão afixados cartazes e dizeres que divulgam essas candidaturas. E porque considera ilegal essa prática, solicita deste Tribunal seja a mesma coibida ou, em caso contrário, que se lhe assegure o mesmo direito.

O pedido veio desacompanhado de documentos.

Notificadas, as Empresas de Transportes Coletivos de Belém, não se manifestaram sobre o assunto. Baixei o feito em diligência, a fim de que fossem juntadas aos autos cópias das atas das reuniões deste T.R.E., que decidiram sobre a propaganda indevida nas empresas de ônibus.

A seguir, com vista dos autos, o Dr. Procurador Eleitoral emitiu parecer no sentido de "não conhecimento da Representação, visto versar sobre matéria já decidida por esta Egrégia Corte".

É o relatório.

Trata-se de Representação contra a propaganda política indevida nos ônibus que trafegam nesta cidade de Belém e em outros municípios do Estado. É matéria já apreciada por este Tribunal na sessão do dia 25 de setembro de 1986. Consoante cópia da ata acostada aos autos, esta Corte resolveu "Determinar ao BATRAN a detenção imediata dos veículos de transporte coletivo (ônibus) que estejam portando, interna ou externamente, propaganda política, só lhe permitindo o tráfego após a remoção dos cartazes ou dizeres".

Não se tem notícia do descumprimento dessa decisão pelas empresas de ônibus, sendo certo que a Representação ora em julgamento data de 11 de setembro de 1986, anterior, portanto, à decisão do Colegiado.

Assim sendo, julgo prejudicada a Representação, por versar sobre matéria já apreciada e decidida pelo Tribunal.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Julgaram prejudicada a Representação por versar sobre matéria já decidida pelo Tribunal Regional Eleitoral. Decisão unânime.

Votaram com o Relator os Exms. Srs. Drs. Des. Lydia Dias Fernandes e os Juizes Elizaman da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Caetano Mileo. Presidiu o julgamento o Excm. Sr. Dr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

RESOLUÇÃO Nº 323

Processo nº 631/86

Autos de: Representação

Representante: P.M.B. - Seção do Pará e Carlos Nascimento Levy; candidato ao Governo do Estado.

Objeto: Abuso do Poder Econômico - Propaganda Eleitoral.

Relator: Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT.

EMENTA: A inserção de slogan na propaganda feita através da imprensa quando do não comprovado o abuso do poder econômico, constitui mera irregularidade que deve ser obstada por quem de direito.

- Representação provida em sessão.

RELATÓRIO

O Partido Municipalista Brasileiro - Seção do Pará e Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado, representou neste Egrégio T.R.E., contra o candidato ao Governo do Estado pela coligação denominada M.D.P., versando sobre propaganda

eleitoral indevida, com abuso do poder econômico, anexando um exemplar de jornal "O Liberal", onde consta uma propaganda do candidato representado, com a fotografia em tamanho 6x9cm, com o slogan "Compartilhe, votou, Gueiros, Governador" e a sigla do P.M.D.B., sem constar o curriculum e o número do candidato Representado.

Requer, o representante, ainda:

a.) Seja suspensa a propaganda pela imprensa, utilizada pelo representado EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

b.) Seja concedido espaço gratuito a um dos representantes, CARLOS LEVY para expor seu CURRÍCULO e FOTO, ressarcindo-se, assim, os prejuízos provocados ao candidato pelos crimes eleitorais praticados pelo candidato HÉLIO DA MOTA GUEIROS que vem repetindo a propaganda proibida, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA DE UM FATO PÚBLICO E NOTÓRIO.

c.) Sejam notificados os órgãos de imprensa escrita para proibir tais propagandas que devem se restringir ao CURRÍCULO, FOTO do candidato.

d.) Sejam notificados os órgãos de imprensa escrita para informar a esse Eg. TRE os custos das propagandas de HÉLIO DA MOTA GUEIROS, especificamente a matéria ora representada, em anexo, informando o total de vezes em dias e páginas publicadas E QUAL O VALOR DESSE CUSTO AOS DEMAIS CANDIDATOS.

e.) SEJA CASSADO O REGISTRO DA CANDIDATURA DE "HÉLIO GUEIROS", ou "HELIO DA MOTA GUEIROS" pelo ABUSO DO PODER ECONÔMICO, deturpando o processo eleitoral, pelos fatos ora expostos, além dos já levados ao conhecimento desse Eg. TRE nas apresentações pela Televisão, inaugurações de obras públicas e favores econômicos para o deslocamento em campanhas pelos interiores, a pretexto rizível de inaugurações de obras públicas, objetos de providências desse Eg. TRE o que caracteriza o ABUSO DO PODER ECONÔMICO que deve ser sanado com a aplicação não apenas de recomendações, providências, mas de SENTENÇA prevista no código e resoluções eleitorais, adotadas com ALTIVEZ, INDEPENDÊNCIA por outros Egs. TRES.

O douto Procurador Regional Eleitoral opinou pelo provimento em parte da representação para que seja obstada propaganda eleitoral fora dos padrões referidos em lei, ou seja, apenas foto de candidato, seu curriculum, número e nome. Opina ainda pela rejeição dos itens remanescente da representação por falta de amparo legal.

É o relatório.

VOTO

O art. 12, § 52 da Resolução nº 12.954/86 disciplina a propaganda feita através da imprensa, estabelecendo que é permitida apenas a divulgação do curriculum vitae do candidato, ilustrado ou não com fotografia no tamanho 6x9cm., e do número do seu registro, sendo vedada a propaganda por meio de anúncio.

A inserção de "slogan" na propaganda paga na imprensa não é permitida, segundo a inteligência do dispositivo legal pre-aleudido. Sem a prova do abuso do poder econômico alegado sua prática, entre tanto, constitui mera irregularidade, passível de ser desautorizada pelo Egrégio T.R.E.

Assim sendo, adoto o parecer do ilustre representante do Ministério Público, para deferir em parte a representação para: primeiro, que seja notificado o candidato representado, a coligação do M.D.P. e a imprensa local que se abstenham de inserir na propaganda paga, qualquer "slogan", encarte ou anúncio não permitidos em lei; segundo, indeferir os demais itens por falta de amparo legal.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em deferir em parte a representação para recomendar sejam notificados o candidato representado, a coligação MDP e a imprensa local que se abstenham de inserir em propaganda paga, qualquer slogan, encarte ou anúncio não permitidos em lei.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elizaman Bittencourt - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Paes Lourinho, Francisco Mileo, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.393

Processo nº 654/86

Classe XV

Autos de: Anotação de nomes para integrar o Comitê Interpartidário de Inspeção.

Interessado: Partido da Frente Liberal - P.F.L. - Seção do Pará.

Relator: Juiz WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

0015

EMENTA: Obedecidas as normas que regem a matéria, deferiu-se a anotação de Comitê Interpartidário de Inspeção, e previsão orçamentária.

RELATÓRIO

O Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará, através de seu Delegado, comunica a esta Corte ter designado os filiados CARLOS CAVALCANTE DA SILVA, AURINO DE OLIVEIRA BONIFÁCIO e CARLOS AILTON CASTRO DE MATOS para comporem o Comitê Interpartidário de Inspeção, nos termos do artigo 14 da Resolução 12.924 do TSE.

Comunica, também, que dispenderá de, mais ou menos, Cr\$-700.000,00 (setecentos mil cruzados) com a campanha relativa ao pleito de 15 de novembro vindouro.

Sua Excelência o Doutor Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 06 verso, opina pelo registro pleiteado.

É o relatório.

VOTO

Sendo regular a designação, pela agremiação política que faz a comunicação, daqueles seus filiados que irão compor o Comitê Interpartidário de Inspeção, incumbido da análise das prestações de contas dos Comitês de Propaganda, com relação ao pleito deste ano; e, embora ligeiramente a destempo, caracterizando-se como legalmente aceitável a comunicação relativa ao "quantum" disponível para as despesas da campanha do Partido, DEFIRO as anotações respectivas.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral a unanimidade, em deferir o pedido para determinar as anotações do Comitê Interpartidário de Inspeção, bem como da verba disponível para as próximas eleições.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral. (C. nº 15.920)

ACÓRDÃO Nº 10.394

Processo nº 475/86

Classe - XII

Autos de: Registro de Candidatos ao pleito de 15 de novembro de 1986.

Interessado: José Alves da Costa Filho

Objeto: Cancelamento do registro de nome abreviado.

Relator: Juiz JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

EMENTA: Cancelamento de nome abreviado como qual se acha registrado o candidato a Deputado Estadual às eleições de 15 de novembro de 1986. Não havendo impedimento de ordem legal, cabível o pedido.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em deferir o pedido de cancelamento do nome "Costa Filho" do registro do candidato a Deputado Estadual José Alves da Costa Filho, pela legenda do Partido Democrático Social (PDS), nas eleições do dia 15 de novembro vindouro, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 15 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, candidato ao cargo eleetivo de Deputado Estadual pela legenda do Partido Democrático Social (PDS) às eleições do próximo dia 15 de novembro, tendo sido registrado com os nomes abreviados de José Alves Costa Filho, José Costa, José, Costa e da Costa Filho, em petição dirigida a esta Corte, pede seja cancelado do seu registro a abreviação "Costa Filho", isto porque, outro candidato ao mesmo cargo de Deputado Estadual, pela legenda do Partido da Frente Liberal (PFL), radicado em Antônio Maria Zacarias Costa Filho, foi registrado e disputando pleito com o nome abreviado de José, Filho, e a abreviação "Costa Filho" não deve ser utilizada para evitar que ocorra a situação de "Costa Filho" no art. 32 e § 1º do da Resolução nº 12.854, de 12 de julho de 1986, face a circunstância de que o radialista Antônio Maria Zacarias Costa Filho já foi em eleição anterior registrado com essa sigla.

Em informação prestada nos autos, o Sr. Dr. Diretor Geral da Secretaria deste T.R.E. esclarece que, através do Acórdão nº 10.362, de 05.09.86, prolatado no processo nº 477/86-B, este T.R.E. ordenou o registro da candidatura do Sr. Antônio Maria Zacarias Costa Filho, à Assembleia Legislativa do Estado, pela Legenda do Partido da Frente Liberal.

P.F.L., com a abreviação "Costa Filho".

Com vista dos autos, o Ilustre Dr. Procurador Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido. É o relatório.

V O T O

Dois candidatos a Deputado Estadual disputam as eleições de 15 de novembro vindouro, com o breve nome de "Costa Filho". São eles o mecânico José Alves da Costa Filho e o radialista Antônio Maria Zacarias Costa Filho, este pela legenda do Partido da Frente Liberal (PFL) e aquele pela sigla do Partido Democrático Social (P.D.S.).

Para evitar venha a ocorrer a situação prevista no § único do art. 32 da Resolução nº 12.854, de 01.07.86, do Tribunal Superior Eleitoral, é que o mecânico José Alves da Costa Filho pleiteia o cancelamento do nome "Costa Filho", com o qual foi também registrado, consoante Acórdão nº 10.349, de 04.09.86, deste T.R.E.

Não há nenhum impedimento de ordem legal a obstar a pretensão do Supte., pois a Lei nº 7.493/86 e a Resolução nº 12.854/86, do T.S.E., só não permite o registro do nome ou apelido do candidato se atentar contra o pudor, se for ridículo ou irreverente, o que, evidentemente, não é o caso dos autos.

Assim sendo, ao escolher o parecer do Ilustre Dr. Procurador Eleitoral, deferiu o pedido formulado pelo candidato José Alves da Costa Filho.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: Deferiram o pedido e ordenaram o cancelamento do nome "Costa Filho" do registro do candidato a Deputado Estadual José Alves da Costa Filho, pela legenda do Partido Democrático Social (PDS), nas eleições de 15.11.86.

Decisão unânime.

Votaram com o Relator os Juizes Des. Lydia Fernandes e Des. Elzaman Bittencourt, Francisco Caetano Miléo e José Maria Paes Lourinho. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

ACÓRDÃO Nº 10.395

Processo nº 263/86

Classe: XI

Registro de Diretórios Municipais e Respectivas Comissões Executivas.

Interessado: Partido dos Trabalhadores - P.T., Seção do Pará.

Referência: Municípios de Alenquer, Almeirim, Bagre, Jacundá, Marabá e Oriximiná.

EMENTA: Partido Político. Registro dos Respetivos Diretórios Municipais e Comissões Executivas. Demonstrado não contar o Partido interessado com o número mínimo de filiados, indefere-se o pedido.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em negar o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas do Partido dos Trabalhadores - Seção do Pará nos municípios de Alenquer, Almeirim, Bagre, Jacundá, Marabá e Oriximiná, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 15 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente; Anselmo Santiago - Relator; Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

O Partido dos Trabalhadores, Seção do Pará, pelo Presidente da sua Comissão Executiva Regional, pede o registro dos Diretórios Municipais de Alenquer, Almeirim, Bagre, Jacundá, Marabá e Oriximiná; neste Estado, cujos membros foram eleitos nas Convenções Municipais realizadas na data fixada no Calendário, salvo as de Bagre e Oriximiná, realizadas como foram a destempo.

Pede também o registro das respectivas Comissões Executivas.

O requerimento está devidamente instruído com a documentação conforme estabelece o art. 90, item I, da Resolução nº 10.785/80, do Tribunal Superior Eleitoral, apenas no que se refere ao Município de Alenquer as cópias das atas não possuem o confere do escrivão eleitoral.

Deixaram de ser anexados os editais de convocação, bem como a prova do número de filiados até 15 dias antes da Convenção e as listas de presença, com exceção do Município de Marabá, que anexou o rol dos presentes.

Publicado edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo sem que fosse apresentada qualquer impugnação, consoante dos autos a informação prestada pela Cheta do Setor de Processos e Eleições enumerando as irregularidades anteriormente apontadas.

Ac Partido interessado foi concedido o prazo de quinze (15) dias para suprir as faltas acima referidas. Apesar de regularmente intimado, por ofício, o interessado não sanou as irregularidades, assim mostrando-se desinteressado.

O Dr. Procurador Eleitoral, com vistas dos autos, emitiu o seguinte parecer:

"Opina o M. Público pelo indeferimento do pedido de vez que o Partido requerente não dispõe, nos municípios a que se refere o requerimento de filiados suficientes para formar Diretórios.

É o relatório.

Não tendo o Partido requerente sanado as irregularidades apontadas no Relatório, apesar de se lhe ter concedido prazo para tal, indefiro o pedido de registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas do Partido dos Trabalhadores, em Alenquer, Almeirim, Bagre, Jacundá, Marabá e Oriximiná.

DECISÃO

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte:

Negaram o registro por falta de formalidades legais.

Acompanharam o Relator os Exm^{as}. Srs. Drs. Des. Lydia Dias Fernandes e os Juizes Elzaman da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Caetano Miléo. Presidiu o julgamento o Exm^o. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

ACÓRDÃO Nº 10.396

Processo nº 465/86

Classe: XII

Autos de: Registro de Candidatos ao pleito de 15.11.86

Interessado: P.C.B., seção do Território Federal do Amapá

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Defere-se registro de Candidato a cargo eletivo do próximo dia 15 de novembro, quando obg decidas formalidades legais para realização da Convenção que o escolheu.

R E L A T Ó R I O

Em 12.08.86 o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Comunista Brasileiro, no Território Federal do Amapá, requereu, a este Tribunal, o Registro de 3 (três) candidatos a Câmara Federal: José Fernando de Medeiros, José Santana Neto e Raimundo Maciel de Araujo.

O feito seguiu seu trâmite legal, tendo este Egrégio Tribunal, à unanimidade de votos, adotando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em deferindo o pedido, entendendo que aquela Convenção não atendeu as exigências do Art. 5, I da Resolução nº 12.854/86, que exige a presença mínima de 7 convencionais.

Inconformado com a decisão desta Egrégia Corte, o P.C.B., recorreu da referida decisão ao Egrégio T.S.E. cujo Recurso tomou o nº 6.363 tendo por Relator S. Exa. Ministro Sergio Dutra e que foi julgado por aquela Colenda Corte Superior, em 02.10.86, tendo, na oportunidade, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral conhecido e provido o referido recurso regido pelo Art. 7º da Resolução nº 12.854/86, Arts 32 e 33 da Lei 5.682 e Art. 14 da Lei 7.493, deferindo o retorno dos Autos a este Egrégio Tribunal para, afastada a preliminar do "Quorum", decidir como for de Direito.

Ora, o Art. 7º da Resolução 12.854/86 assim preceitua:

"Art. 7º - A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, pela maioria de votos dos presentes". (Lei 5.682 Arts 32 e 33 e Lei 7.493 Art. 14).

Implicando em dizer que a Convenção que escolheu os candidatos Recorrentes, realizou-se dentro das exigências legais acima mencionadas, com o Quorum absolutamente legal.

Considerando sgr o P.C.B. um Partido em formação e por assim se-lo ter cumprido com as exigências legais pertinentes a espécie, esposado no Art. 7º da Resolução 12.854/86.

O Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer oral, retificou sua decisão anterior.

V O T O

Diante do exposto, adoto o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral e retifico a decisão anterior, deferindo o pedido, requerendo a imediata comunicação da decisão ao Partido Recorrente.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido de registro dos candidatos nos termos do voto do Relator, ordenando as devidas anotações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

R E S O L U Ç Ã O Nº 324/86

Proc. 648/86

Designação de Comissão Municipal Provisória do Município de Tucuruí

Interessado: Partido da Frente Liberal - P.F.L., Seção do Pará

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal - P.F.L.

Relatora: Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Designação de Comissão Diretora Provisória do Município de Tucuruí. Deferimento do pedido de anotação, observando o artº 82 da Resolução nº 10.785/80.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Designação de Comissão Provisória do Município de Tucuruí, em que é interessado o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal - P.F.L., Seção do Pará.

RESOLVEM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade de votos, mandar anotar a composição da Comissão Diretora Municipal Provisória de Tucuruí e, em seguida, comunicar ao Exm^o Sr. Juiz Eleitoral da Zona.

O Partido da Frente Liberal - P.F.L., comunica que a Comissão Diretora Executiva Regional do Partido, em reunião realizada em 30 de setembro do corrente, designou a Comissão Diretora Municipal Provisória do Município de Tucuruí, composta de onze membros, e pede que sejam feitas as anotações de registro neste Tribunal. Finalmente, requer que seja feita a comunicação ao Juiz Eleitoral de Tucuruí.

O Representante do Ministério Público opina pelo deferimento do pedido, observado o artº 82 da Resolução nº 10.785/80 e o relatório.

V O T O

A Comissão Regional do Partido da Frente Liberal do Pará, designou a Comissão Diretora Municipal Provisória do Município de Tucuruí, constituída de onze (11) membros que funcionarão até a escolha do Diretório.

A reunião para escolha da referida Comissão foi realizada no dia 30 de setembro do corrente com observância das determinações previstas na Lei 6.787, de 20 de dezembro de 1979 e da Resolução nº 10.785 do Tribunal Superior Eleitoral.

O artº 82 da Resolução referida diz que a Comissão será composta de cinco (5) membros, sob a Presidência de um dos escolhidos.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido do Partido da Frente Liberal, Seção do Pará, para mandar anotar, nos termos da Lei, a composição da Comissão Diretora Provisória do Município de Tucuruí que fica assim constituída: Presidente, JOSÉ CLÉBER BELICHO e membros os Srs. DANIEL MARÇAL, MANOEL INOCELINO DO CARMO, MANOEL AUGUSTO PEREIRA E JOSÉ APARECIDO GOMES.

A Comissão funcionará com as atribuições de Diretório durante sessenta (60) dias que terá para organizar a Convenção e escolher o Diretório.

Belém, 15 de outubro de 1986

(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Paulo Meira - Representante do Ministério Público.

A C Ó R D Ã O Nº 10.397

PROCESSO Nº 479/86

CLASSE: XII

AUTOS DE: Registro de Candidato ao Pleito de 15.11.86

INTERESSADO: Partido Democrático Social - P.D.S. - Seção do Território Federal do Amapá

RELATOR: Juiz FRANCISCO CAETANO MILÉO

EMENTA: - Considerando constituir-se a desistência um direito do candidato em relação à sua candidatura, homologa-se o cancelamento do registro de seu nome.

I - R E L A T Ó R I O

O Partido Democrático Social - P.D.S. - Seção do Território Federal do Amapá, requereu o registro do candidato ALCEU PAULO RAMOS FILHO, à Câmara dos Deputados, tendo a pretensão sido processada e julgada através deste processo.

Este T.R.E., apreciando as provas, houve por bem, p e l o Acórdão nº 10.341, indeferir o pedido por inobservância do prazo de filiação partidária.

Recorreu o interessado ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que, pelo Acórdão nº 8.188, deu provimento, em parte, ao apelo, para que este Órgão, atestada a exatidão da prova feita na oportunidade do recurso, deferisse o registro pleiteado.

Este Tribunal Regional Eleitoral, pelo Acórdão nº 10.386, considerou suprida a omissão e deferiu o registro.

Agora, por requerimento dirigido ao Dr. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, encaminhado a esta Corte e aqui protocolado em 08.10.86, o candidato, alegando falta de recursos indispensáveis para equipar sua campanha, vem de desistir de sua candidatura. É o relatório.

II - V O T O

Considerando constituir-se a desistência um direito do candidato em relação à sua candidatura, DEFIRO o pedido de ... ALCEU PAULO RAMOS FILHO, do Partido Democrático Social - PDS - Seção do Território Federal do Amapá, em concorrer às eleições para a Câmara dos Deputados, no Pleito de 15 de novembro próximo, e homologo, mandando, segundo o disposto no artigo 101 do Código Eleitoral seja cancelado o registro de seu nome.

III - D E C I S Ã O

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em DEFERIR o pedido de desistência de ALCEU PAULO RAMOS FILHO, em concorrer às eleições de 15.11.86, para a Câmara dos Deputados pelo Partido Democrático Social - P.D.S. - Seção do Território Federal do Amapá, homologando-o, para que seja cancelado o registro de seu nome.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de outubro de 1986.

aliquação da Convenção, assim como para demonstrar que possuía número suficiente de filiados até 15 dias antes da Convenção. Apesar de regularmente intimado, por ofício, o interessado não apresentou qualquer justificativa e nem provou possuir o número suficiente de filiados até 15 dias antes da Convenção.

O representante do Ministério Público Federal, o Dr. Procurador Eleitoral, emitiu parecer no sentido de ser indeferido o pedido.

É o relatório.

VOTO

Diante da intempestiva realização da Convenção e do manifesto desinteresse do Partido, tanto que não se valeu do prazo concedido para dizer dos motivos que o levaram a realizar a destempe a mencionada Convenção e para comprovar o número suficiente de filiados até 15 dias antes da Convenção, sou pelo indeferimento do registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido da Frente Liberal em Conceição do Araguaia.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Negaram o registro por falta de formalidades legais.

acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Lydia Dias Fernandes e os Juizes: Elzaman da Conceição Rittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisca de Castro Miléo, Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

A C Ó R D Ã O Nº 10.399

Processo nº 588/86

Classe III

Autos de: Mandado de Segurança

Impetrantes: Maria Renée Brito Maia e Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues.

Impetrado: Sr. Luiz Otávio de Carvalho, Presidente da Comissão Executiva Regional do PTB, Estado do Pará.

Relator: Juiz FRANCISCO CAETANO MILÉO

EMENTA - I - Informações do impetrado prestadas tempestivamente. Desentranhamento indeferido. Indefere-se o pedido de desentranhamento das informações prestadas pelo impetrado quando do oferecidas tempestivamente, prevalecendo a intimação pelo Órgão Oficial.

II - Impetração do mandamus visando registro de candidato quando esgotada a estância recursal. Carência de pressuposto essencial ao Juízo de admissibilidade. Medida não conhecida. Não se conhece de Mandado de Segurança para impugnar decisão já transitada em julgado.

I - R E L A T Ó R I O

Maria Renée Brito Maia e Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues, pelo petição de fls. 02/03, protocolado neste TRE em 18 de setembro do ano em curso, impetram Mandado de Segurança contra ato do Presidente do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, Sr. Luiz Otávio de Carvalho, alegando que tiveram direito líquido e certo violado pelo impetrado, que não apresentou, em tempo hábil, a competente documentação habilitatória de suas candidaturas à Assembleia Legislativa do Estado nas eleições do próximo dia 15 de novembro, nos termos do art. 33 da Resolução nº 12.854/86, do Egrégio TSE,

inobstante terem seus nomes registrados pelo Partido para concorrerem ao mencionado cargo eletivo, conforme consta do exemplar do D.O. que circulou no dia 19 de agosto do ano corrente, que juntaram à inicial.

Alegam, mais, que a quando da lavratura da ata seus nomes foram omitidos e, a partir daí, não lograram êxito em conseguir da agramiação declaração que se anasse a omissão, até que em 15 de setembro quando a documentação foi finalmente fornecida, os prazos mensais para a interposição de recursos estavam já esgotados. Informam que a omissão a ser suprida é da exclusiva responsabilidade do Partido, nos termos da Resolução invocada, daí porque, por omissão ou ação dolosa, prejudicaram os impetrantes, que terminam por pedir a esta Corte o registro, inclusive in utro litoris, de suas candidaturas, apoiando-se, para tanto, nos termos do art. 153 § 2º, da Constituição Federal.

Instruindo a inicial, os impetrantes juntaram os seguintes documentos:

1. Exemplar do D.O. que publica o Edital referente ao pedido de registro dos candidatos à Assembleia Legislativa do Estado, pelo MDP, dele constando

- o nome dos impetrantes;
- Declaração do impetrado de que os nomes dos impetrantes foram omitidos em razão de não serem eles filiados ao PTB até 15 de maio de 1986;
- Certidão da escriturária eleitoral da 28ª Zona dando conta de que os impetrantes são filiados ao PMDB desde 1981;
- Autorização do segundo impetrante para a inclusão do seu nome na convenção do Partido Trabalhista Brasileiro para concorrer, sob o nº 14.129, a uma vaga na Assembleia Legislativa do Estado;
- Cópia xerografada da página do Jornal "O Liberal", de 21/08/86, contendo notícia de declaração dada pelo Presidente regional do PMDB, de Goiás no sentido de que a distribuição dos candidatos existentes pelos partidos coligados, foi a única maneira encontrada para aproveitar todos os nomes;
- Cópia do artigo 17 da Resolução nº 12.854, do TSE, determinando que na chapa de coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer Partidos Políticos dela integrantes.

Indeferida a liminar, pelo despacho de fls. 25, foi determinada a notificação do impetrado que prestou as informações de fls. 29/30 alegando, em resumo, que não emitiu a apresentação dos documentos segundo os impetrantes alegam, mas estes é que deixaram esgotar todos os prazos legais, e o documento que apresenta ram, após a convenção, atesta que os mesmos são filiados ao PMDB e não ao PTB, daí porque não havia o cumprimento de requisito legal indispensável ao pedido de registro, qual seja a filiação partidária, e essa foi a razão da não inclusão dos requerentes na ata da Convenção do PTB, Seção do Pará.

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Eleitoral solicitou baixasse o processo em diligência, a fim de que os impetrantes completassem a documentação, os quais, intimados, fizeram a juntada do mesmo exemplar do D.O. de 19-08-86, em original.

Pela petição de fls. 47 a primeira impetrante requer o desentranhamento das informações prestadas pelo impetrado, sob a alegação de terem sido oferecidas a destempe.

Novamente com vista, o representante do Ministério Público solicitou a anexação do processo de registro dos candidatos às eleições proporcionais do M.D.P., no que foi atendido, tendo finalmente, pelo parecer de fls. 62, opinado pelo conhecimento da segurança e seu indeferimento pelas seguintes razões: O presente pedido de segurança alveja não ato mas omissão do impetrado que no processo de pedido de registro dos impetrantes, como candidatos, deixou, no prazo que esta Egrégia Corte lhe conferiu, de retificar a Ata da Convenção do Partido que precebe, em que deveria constar a deliberação de registro de candidatos de Obrigação a que o Partido se vincula, a cargos eletivos, nas eleições que se ferirão em 15 de novembro próximo.

O pedido, parece a este Órgão, é desprovido do objeto eis que tal retificação, para produzir efeitos jurídicos, deveria se operar, na forma da Lei, perante este Egrégio TRE, no prazo de três dias, sinalado em lei, e, assim não tendo sucedido rejeitou este Colegiado o pedido de tais registros.

Da decisão indeferitória houve oposição de Embargos de Declaração, pelos ora impetrantes, mas a destempe, pelo que foram rejeitados. Dessa rejeição houve produção de recurso ordinário, pelos agora impetrantes, que teve seguimento negado por intempestivo.

Percebe-se, pois, que se lograsse deferimento, o pedido de segurança levaria a nada pois o que nela se pretende obter esbarra nos limites do impossível ou seja obter registro de candidaturas dos impetrantes após esgotado o prazo legal para isso e após o indeferimento por esta Egrégia Corte haver transitado em julgado.

Opina, pois, este Órgão, pelo conhecimento do pedido e seu indeferimento, pelas razões expostas. Belem, 16 de outubro de 1986. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

É o relatório.

VOTO

II -

I - Inicialmente e quanto ao pedido de desentranhamento das informações do impetrado de fls. 29/30 - não assiste razão a impetrante quando afirma terem elas sido oferecidas a destempe, daí porque não há como deferir-lo. É que o despacho de intimação foi publicado, segundo a certidão de fls. 25, no D.O. de 01-10-86, e as informações protocoladas nesta Corte em 06 de outubro de 1986. E, paralelamente, ainda que tenha sido expedido ofício datado de 25-09-86 (fls. 26) não consta dos autos a prova da data em que os mesmos foram recebidos, devendo, assim, prevalecer a intimação pelo Diário Oficial. Por todos esses motivos é que indeferi o pedido de desentranhamento.

II - Embora a segurança ataque ato do Presidente do TRE/PARÁ, que omitiu a retificação da ata da Convenção partidária, e, assim, inviabilizou o registro das candidaturas dos impetrantes, para concorrerem, pelo MDP, a vagas na Assembleia Legislativa do Estado, na realidade, o objeto da impetração é a obtenção do registro que o Acórdão nº 10.361 in-

deferiu, apenas em relação a eles.

Ocorre que dessa decisão denegatória dos registros, interpuseram os impetrantes, o recurso de Embargos de Declaração, não conhecidos, pelo Acórdão nº 10.377, porque intempestivamente interposto. Por igual razão o recurso que na mesma data interpuseram para o Egrégio TSE não foi conhecido, pelo despacho fundamentado de fls. 332 dos aludidos autos de registro, daí porque o Desembargador Presidente desta Corte, negou-lhe seguimento, nem mesmo ocorreu, pela intempestividade do primeiro recurso, a suspensão do prazo para a interposição dos demais, que lhe é característica.

Ora, se o objetivo da impetração é, como já se salientou, a consecução dos registros denegados, o ato alvejado é decisão deste TRE, meta essa impossível de ser alcançada, diante do princípio, já sumulado pelo próprio STF, de que não cabe Mandado de Segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado.

Poder-se-ia objetar, para justificar o cabimento - que o mandamus ataca ato do Presidente do Partido e não deste Tribunal e a ele competia retificar a ata para dela fazer constar a deliberação de registrar os impetrantes como candidatos da Coligação a que o Partido se vincula.

Ocorre, porém, que o órgão competente para deferir ou não registro que se pleiteia, é esta Corte, e a respeito do assunto já havia Acórdão denegatório, transitado em julgado, a quando da impetração.

Portanto, considera-se autoridade coatora aquela que ordena ou omite a prática do ato impugnado, até porque, a execução específica ou in natura do writ, acaso concedido, a ela caberia, tem-se que o indeferimento do registro dos impetrantes somente poderia ser revisto na estância recursal, quer porque nela admite-se, quanto aos pressupostos, interpretação mais liberal não necessariamente literal. dos dispositivos que o disciplinam e acolhem-se provan até o julgamento dos apelos, quer porque, na oportunidade, não havia ainda ocorrido a preclusão máxima.

Assim é que não conheço da segurança por incabível na espécie.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do pedido, por incabível na espécie, acolhendo a preliminar levantada pelo Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo - Relator, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.400

Proc. nº 583/86

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: Movimento Democrático Paraense - M.D.P.

OBJETO: Geração de Propaganda Política em Santarém

EMENTA: Estações de radiodifusão localizadas no Interior do Estado não podem gerar programas de propaganda eleitoral, de vez que, na forma da lei, a rede deve ser única e os programas são gerados na Capital do Estado.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido relacionado com a geração de propaganda eleitoral gratuita por uma das emissoras de radiodifusão de Santarém, neste Estado, formulado pelo Movimento Democrático Paraense (MDP), na conformidade das normas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Belém, Pa., 21 de outubro de 1986.

R E L A T Ó R I O

O Movimento Democrático Paraense - M.D.P., pelo seu Delegado, pede a esta Corte seja permitida a uma das emissoras de radiodifusão de Santarém gerar o programa de propaganda eleitoral gratuita, na forma da legislação aplicável a espécie, de vez que aquele município dispõe de pelo menos cinco estações de radiodifusão tão bem aparelhadas quanto as de Belém e, por isso mesmo, capacitadas a gerar em cadeia a propaganda eleitoral gratuita.

Notificadas as emissoras da localidade, as rádios Guarany e Rural de Santarém informaram que estão em condições de gerar os programas, esclarecendo a Rádio Tropical que, em campanhas políticas pagadas, a geração era feita pela Rádio Guarany que em cadeia com as demais jogava ao ar.

Baixei o feito em diligência para que fosse adotado nos autos cópia do Telex Circular nº 206, de 23.09.86, do T.S.E., comunicando decisão em consulta formulada pelo Ministério das Comunicações a respeito de programas de propaganda eleitoral gratuita.

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Eleitoral emitiu o seguinte parecer:

"Tanto a televisão como as emissoras de rádio, no interior deste Estado só podem funcionar na rede gratuita de propaganda política como repetidoras já que a rede na forma da lei deve ser única e os programas são gerados em Belém. Opina, assim, este órgão pelo indeferimento do pedido".

É o relatório

A pretensão do Supte., para que seja permitida

a geração de programa de propaganda eleitoral gratuita por uma das emissoras de radiodifusão de São Paulo, não pode ser atendida, de vez que, consoante decisão proferida pelo T.8.E. na Consulta nº 8.061, formulada pelo Ministério das Comunicações, "os programas de propaganda eleitoral gratuita devem ser transmitidos em rede única em cada unidade da federação".

Acólho, pois, o parecer do Dr. Procurador Eleitoral e indefiro o pedido.

É o meu voto.

D E C I S Ì O

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:
Indeferiram o pedido.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Lygia Dias Fernandes e os Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, José Maria Paes Loureiro e Francisco Caetano Miléo. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

RESOLUÇÃO Nº 329

Proc. 726/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 726/86, apreciado na sessão de 24 do corrente,

RESOLVE, à unanimidade de votos de seus membros:

1ª) Autorizar a impressão de cédulas especiais, em papel próprio a ser fornecido pela Associação dos Deficientes Visuais do Pará, para que os eleitores cegos grafem seu voto em "braille";

2ª) Ordenar a criação de uma Seção Eleitoral especial, a ser localizada no centro da cidade, área de jurisdição da 1ª Zona, onde de verão ser lotados todos os eleitores cegos de Belém, completando-se o número mínimo com eleitores normais remanejados de Seção próxima, em conformidade com as disposições do Código Eleitoral em vigor.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente e Relator, Lygia Fernandes, Wilson de Jesus, Elzamen Bitten court, Paes Loureiro, Francisco Miléo, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.401

- Processo nº 476/86 - Pedidos Complementares
- Pedido do candidato a Senador, Roberto Maria Cortez de Souza, para que conste da cédula eleitoral da votação o nome abreviado Roberto Cortez.
- Pedido do candidato a Deputado Estadual, Eduardo Soares, para que seja retificado o número com o qual teve seu registro deferido.
- Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

RELATÓRIO

Em complementação ao pedido principal constante do processo nº 476/86, ROBERTO MARIA CORTEZ DE SOUZA, candidato a Senador pelo legenda do Partido dos Trabalhadores - P.T. - e essa mesma agremiação política, através de seu Diretor Regional, requerem:

- o primeiro - que, sendo registrado, para concorrer ao Senado Federal, nas próximas eleições de novembro deste ano, como ROBERTO MARIA CORTEZ DE SOUZA, por ser mais conhecido como, apenas, ROBERTO CORTEZ, pede que o seu nome, na Cédula Oficial, conste abreviado como ROBERTO CORTEZ, nº 132;

- o segundo - que seja retificado o número com que se operou o registro do filiado EDUARDO SOARES, candidato a Deputado Estadual pela legenda do Partido requerente, de 13109 para 13104, eis que, no sorteio, foi atribuído a ele esse último número // mas, ao ser levrada a respectiva ata da Convenção, por engano, ficou constando o primeiro número (13.109) como sendo o desse candidato e esse erro prejudica, substancialmente, a campanha que EDUARDO SOARES vem desenvolvendo, na qual usa todo o material com o número 13104; requer mais que, na apuração das eleições, seja reconhecida a validade dos votos consignados em favor do candidato e m apreço porventura identificados pelo nº 13109.

Sua Excelência o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 215, sobre o primeiro pedido, opina pelo não conhecimento do pedido por formulado a destempo, haja vista que o pleiteante não alegou, em abono de sua pretensão, nenhum fato ou argumento que não pudesse ser produzido antes deste Egrégio Tribunal julgar o pedido de seu registro como candidato, decisão essa já transitada em julgado.

Sobre o 2º pedido, Sua Excelência irá emitir parecer oral.

É o relatório.

VOTO

Injustifica-se, agora, a pretensão do candidato ROBERTO MARIA CORTEZ DE SOUZA, eis que já transitou em julgado a decisão desta Corte que deferiu o seu registro, como candidato, e, também, já estão sendo concluídos os trabalhos de confecção das Cédulas Oficiais.

É que, como argumenta com absoluto acerto o digno e culto representante do Ministério Público, o postulante, no seu requerimento, não alega, abono de sua pretensão, motivo que justifique a adoção da medida pleiteada depois do trânsito em julgado da decisão pela qual foi deferido o seu registro / como candidato.

Assim, adotando o parecer do Órgão do Ministério Público sou pelo não conhecimento do pedido.

Com relação à pretensão do Partido dos Trabalhadores no que diz respeito ao número do candidato a Deputado Estadual, Senhor EDUARDO SOARES, tem ela inteira procedência, razão porque DEFIRO a retificação, no registro do candidato em apreço, do número 13.109 para 13.104, assim como DEFIRO a atribuição de validade, na apuração do pleito de 15 de novembro entrante, dos votos identificados pelo número 13.109 que devem ser contados em favor do mesmo candidato EDUARDO SOARES.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral à unanimidade, não tomar conhecimento do pedido formulado pelo candidato ROBERTO MARIA CORTEZ DE SOUZA, pelas razões constantes do voto do Juiz Relator e deferir o pedido do Partido dos Trabalhadores, ordenando a retificação do número do candidato EDUARDO SOARES de número 13.109 para 13.104 e ordenar a validade da votação que venha a ser atribuída ao número retificado, contando-se para o candidato mencionado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃO, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA:
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

Resenha do dia 25 de outubro de 1986.

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 2.900/85) - EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A. (BEM). Executados: CIMENDES-CONSTRUTORA INDUSTRIAL MENDES LTDA. e HERACLITO LOURENÇO BORGES Advogada: Dra. MARIA MADALENA G. QUITES. SENTENÇA: "Assim sendo, DECRETO a prisão civil do Sr. JOSÉ RIBAMAR MENDES, devidamente qualificado a inicial, pelo prazo de 30 dias, nos termos do parágrafo único do art. 904 da C.P. Civil, designando-se o Presídio S. JOSÉ, nesta capital, para o cumprimento da pena. Expeça-se mandado de prisão em duplicata, fornecendo-se cópia a autoridade policial. Intime-se."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3.501/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: FRANCISCO SANDOVAL HOLANDA BEZERRA. Ré: DILNA FERREIRA DE MATOS. Advogadas: Drs. MARIALVA PEREIRA DE SENA e USIRAJARA FERREIRA E SILVA. Despacho: "Sendo as partes legítimas, de firo as provas apresentadas, sendo a questão de direito e de fato, fixo para o dia 16 de dezembro às 10:00 horas a audiência de instrução e julgamento."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3.768/86) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: JOÍRA RODRIGUES MACEDO. Ré: RAIMUNDO HUMBERTO POLLARA. Advogadas: Drs. EDITH CONCEIÇÃO LOBO e ROSANA L. C. BASTOS; Despacho: "Designo o dia 25 de novembro para os debates. Intime-se."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 2.049/83) - AÇÃO FALIMENTAR. Autor: SITEL - SOCIEDADE INDUSTRIAL E TÉCNICA DE EMBALAGENS LTDA. Ré: PARQUET PAULISTA DA AMAZONIA. Advogada: Dra. MARIA DINAIR S. OLLIVEIRA e IVANEIDE DOS SANTOS TRINDADE. Despacho: "A conta, dizendo os interessados."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3151/85) - AÇÃO FALIMENTAR. Autor: TWICE COM. DE PROD. DE BELEZA LTDA. Ré: COSPARA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. IVANEIDE TRINDADE. Despacho: "A conta, dizendo os interessados."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3.800/86) - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: MARIA RIBEIRO DA CUNHA. Requerido: ENEDINA RAMOS FERREIRA. Advogado: Dr. FRANCISCO SILVIO A. VIANNA. SENTENÇA: "Julgo por sentença para que produza os devidos e

legais efeitos, a justificação de fls. A conta após faça-se entrega dos autos ao interessado, com as cautelares legais. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Custas na forma da lei."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3.480/86) - AÇÃO ORDINÁRIA DE (RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO). Autora: CARMEN JOSÉ JORGE TUMA. Ré: ALICE DOS SANTOS PRADO NEVES, MARIA DA GLÓRIA PRADO NEVES e AURORA NEVES E CASTRO. Advogadas: Dra. MANOEL TOCANTINS LOBATO, CÉCIL MEIRA e THALES FERREIRA. Despacho: "Em provas."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3.810/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ALÍPIO NELSON DE OLIVEIRA YUNES. Ré: JURACY DIAS GONÇALVES. Advogado: Dr. WALDIR PINHEIRO DE OLIVEIRA. Despacho: "De firo o requerido as fls. 27 dos autos."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3.743/86) - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: TROPICAL-CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Executados: OSCAR FERREIRA DA ROCHA e sua mulher MARIA CARVALHO RAMOS ROCHA. Advogada: Dra. MARIA DA GLÓRIA MAROJA. SENTENÇA: "Adjudico a exequente TROPICAL-CIA de Crédito Imobiliário em Lig. Extrajudicial, o imóvel objeto da presente ação, desonerando os devedores OSCAR FERREIRA DA ROCHA e sua mulher MARIA CARVALHO RAMOS ROCHA do restante do pagamento da dívida, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 5.741 de 15 de dezembro de 1971. Decorrido o trânsito em julgado expeça-se a Carta de Adjudicação em favor da exequente, após o pagamento do Imposto devido. Publique-se, Intime-se e Registre-se."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 2.464/84) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: MARIA LÚCIA VIEIRA DE MENEZES. Ré: MANOEL DA SILVA FARIAS. Advogadas: Drs. BENEDITO N. M. DAVID e MIGUEL B. CUNHA. Despacho: "Sugira o Dr. Escrivão Dia e Hora desimpadi dos para a audiência em pauta. Cite-se os advogados e demais interessados."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3.400/86) - EXECUÇÃO. Exequente: Cia. de CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Executados: LABYRINTO COM. REP. LTDA. Advogado: Dr. CARLOS FERRO. Despacho: "Certifique o Sr. Escrivão se decorreu o prazo da intimação de fls. Caso positivo, expeça-se Mandado de prisão, recolhendo-se o depositário infiel e executado ao Presídio S. JOSÉ pelo prazo de 30 dias."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3.126/85) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: JOÃO TEIXEIRA DE LISBOA e sua mulher DORACI DO NASCIMENTO LISBOA. Ré: EDSON DOS ANJOS ARAÚJO. Advogadas: Drs. ANA L. S. LIMA e CARLOS ARRUDA. Despacho: "A conta, dizendo os interessados."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3.014/85) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: ALÍCIO NAZARÉ MENEZES. Ré: FRANCISCO DE OLIVEIRA LOBATO. Advogadas: Drs. ODILSON FERREIRA NOVO e MANOEL JOSÉ M. SIQUEIRA. Despacho: "Digam as partes se ainda desejam produzir provas em audiência."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3.679/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOÃO TOURÃO CORREA DE MIRANDA. Ré: BÚFALOS DO EQUATORIAL AMAPEENSE LTDA. Advogadas: Drs. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA e LEONARDO LOBATO TAVARES. Despacho: "Renovem-se as diligências para a realização da audiência no dia 15/12 às 10 horas. Intime-se."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3.792/86) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: PAULO MARIANO DA PONTE SOUZA. Ré: FIRMINO BISPO DA TRINDADE. Advogadas: Drs. EDITH CONCEIÇÃO LOBO e MARIOLITO COSTA DE CARVALHO. Despacho: "Em provas."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 1.777/83-A) - EM BARGOS DE TERCEIRO. Embargante: SILVIANO BONFIN COSTA. Embargada: MÓDULOS DECORAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogadas: Drs. ORLANDO DE MELO e SILVA e IONE ARAÚJO. Despacho: "Diga o embargante quanto às alegações do embargado."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 2.836/85) - ARGUIÇÃO DE FALSIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITO. Autor: FRANCISCO ARAÚJO DE OLIVEIRA. Ré: INTERSELL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. Advogado: Dr. DJALMA FARIAS; Despacho: "I-Lavre-se o termo de compromisso do perito, II-Dê-se ciência ao Sr. Perito quanto aos requerimentos do autor e Réu."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3905/86) - AÇÃO INVENTÁRIO. Inventariante: IVANY RICKMANN LOBATO. Inventariado: NICOLAU RICKMANN e AURORA VIEIRA RICKMANN. Advogado: Dr. ANTONIO JORGE ABELÉM. Despacho: "Nomeio inventariante a requerente, prosseguindo-se até o cálculo caso não haja impugnação."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3875/86) - AÇÃO DE ARROLAMENTO. Inventariante: DORA DA SILVA MENDES COELHO. Inventariado: ESPÓLIO DE OLINDO DE ALMEIDA MENDES. Advogada: Dra. MARIA ELIZABETE VALE PINTO. Despacho: "Nomeio a requerente inventariante e prossiga-se até o cálculo. Ouvido o Ministério Público e a Fazenda Estadual."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3908/86) - INVENTÁRIO. Inventariante: LOURDES MARIA DENICOL OLIVEIRA. Inventariado: VINÍCIUS BAHURI OLIVEIRA FILHO. Advogado: Dr. PAULO ROBERTO V. PEREIRA CARNEIRO. Despacho: "Nomeio inventariante a requerente, prosseguindo-se até o cálculo. Ouça-se o M. Público e a Fazenda Estadual."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3883/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOSÉ JUAZEL ANDRADE DA SILVA. Ré: ANTONIO BATISTA ANDRADE. Advogada: Dra. MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO VIDAL. Despacho: "Cite-se o Réu para vir ou mandar receber em Cartório no dia 12 de novembro p. vindouro, às 08:30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver nos termos do art. 896 do Código de Processo Civil. Recobendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Intime-se."

0019

- 1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 2913/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: SÉRGIO LUIZ PERES VIDIGAL. Réu: JULIO DA SILVA MAUÉS. Advogado: Dr. SÉRGIO FACIOLA DE SOUZA MENDONÇA. Despacho: "Cite-se o réu para vir ou mandar receber em Cartório no dia 12 de novembro p. vindouro, às 09:00 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver nos termos do art. 896 do C.P.C. Recebendo na data acima, pagara as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Intime-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio (Proc. nº 3877/86) - AUTOS DE COBRANÇA - SUMARISSIMA. Requerente: BEL-VIDROS BELÉM VIDROS LTDA. Requerido: HELIO MACEDO DE SOUZA. Advogado: Dra. MARIA MADALENA QUITES. Despacho: "Designo o dia 02/02/87, às 10 horas para a audiência. Intime-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio (Proc. nº 3879/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: VALDIR PARNAÍBA FERREIRA. Réu: ERENILDA DA SILVA PONTES. Advogado: Dr. ODIMAR FERREIRA. Despacho: "Cite-se ERENILDA DA SILVA PONTES para vir ou mandar receber em Cartório no dia 12 de novembro p. vindouro, às 09:30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver nos termos do art. 896 do C.P.C. Recebendo na data acima, pagara as custas processuais e os honorários que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Intime-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1.543/82) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRA JUDICIAL. Autor: BANCO DO BRASIL S/A. Réu: IVAN CALDAS MOURA. Advogado: Dr. CÉLIO SIMÕES DE SOUZA e FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO. Despacho: Defiro o que me foi requerido de fls. 128 dos autos. A avaliação do telefone penhorado."
- 1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3.577/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autora: ARLETE TAVARES PINHEIRO. Réu: MILTON CAETANO DE BRITO. Advogado: Dr. EDITH CONCEIÇÃO LOBO e PEDRO NERY FERREIRA. SENTENÇA: "Ex-parte, julgo procedente o presente pedido, ficando determinado, portanto, como de fato determinado, o despejo do Réu, fixando-se o prazo de trinta dias, para a desocupação voluntária, sendo caso não haja a desocupação voluntária, será feito o desalojamento compulsório, por conta do despejando, com emprego de força necessária para o restabelecimento do império da Lei. Custas de acordo com a sucumbência e honorários de 20% em favor da advogada da autora. Publique-se."
- 1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 1.267) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE MAXIMINO LOPES FERREIRA FILHO. Inventariante: RUTH LEA MAIA. Advogado: Dr. PEDRO LIMA, EDMAR DE S. PEREIRA e Roberto Rodrigues Cardoso. Despacho: "Defiro o requerido de fls. 341 parte final, a fim de que a inventariante, se manifeste sobre o que foi solicitado, no prazo máximo de 30 dias. Intime-se."
- 1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3696/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autora: CONSTRUMAC LTDA. Réu: LUIS EVARISTO BONFIM. Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES. SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 3/5, em decorrência do que emergiu do despejo (desocupação em 15 dias) do imóvel objeto da presente ação, locado pela Autora CONSTRUMAC LTDA. ao Réu LUIS EVARISTO BONFIM, de conformidade com o disposto em o Art. 37 da Lei nº 6.649 de 1979, o qual condeno a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor que foi atribuído à causa. Publique-se; Intime-se e Registre-se."
- 1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3844/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOÃO FERREIRA e ANASTÁCIA SANTANA DA SILVA. Réu: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA. Advogado: Dr. FUAD EL SOUKI FILHO. Despacho: "A conta, depositando-se o Cheque anexo no Banco do Estado do Para S/A, à disposição deste Juízo."
- 1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3.857/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: MORAES BARDA VON PAUMGARTEN. Réu: MAURÍCIO CALANDRINI FERNANDES. Advogado: Dr. AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO e JANIO SOUZA NASCIMENTO. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 14, admitindo que o Réu MAURÍCIO CALANDRINI FERNANDES, pague, até o dia 10 de novembro do corrente ano, às 11:00 horas, em Cartório, nos termos do art. 36, § 12 da Lei nº 6.649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se venceram até a efetivação do pagamento; as despesas processuais; os juros de mora; os honorários advocatícios que fixo, de plano em 20%, sobre o valor do débito. Sejam os autos remetidos, ao Cartório do Contador do Juízo para, independentemente de preparo e em caráter privilegiado, ser elaborado o cálculo do "quantum" a ser pago pelo réu. Feito o devido pagamento, autorizo o senhor Escrivão do feito, a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas legais, ao Locador MORAES BARDA VON PAUMGARTEN, o qual deverá recebê-la, sob pena de depósito."

Belém, 28 de outubro de 1986

O Escrivão

[Assinatura]
MORAES SANTIAGO

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO. Autora: Izabel da Silva Maciel. Réu: Napoleão Sebastião da Silva. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro a prova oral requerida. Designo, para o dia 20 do mês de abril de 1987, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas." (24.10.86) Advogados: Drs. Raimundo Nonato Soares Holanda, Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Espólio de José Lopes da Fonseca e/ Antônia Raimunda do Amaral Lucas da Fonseca. Embargada: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Designo, para o dia 15 do mês de abril de 1987, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas pela embargada." (24.10.86) Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Miguel Brasil Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Espólio de Manoel Martins Costa. Ré: Bar e Restaurante Elite Ltda. Substituída por Superlojas Ltda. (petição de fls. 32/33). Despacho: "Reservando a apreciação do pedido de fls. 81/84 para o momento processual correto, determino que, para o dia 13 do mês de abril de 1987, às 10:00 horas, sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 76." (24.10.86) Advogados: Drs. Sérgio do Carmo, Wilson Dehás, Jorge Filho, Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Autora: Yolene de Azevedo Barros. Ré: Godoy Construções Ltda. Despacho: "Neste processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas requeridas, inclusive a pericial, para a qual nomeo Perito do Juízo o Engenheiro Civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade, facultando, às partes, no prazo comum de cinco (5) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Designo, para o dia 18 do mês de fevereiro de 1987, às 11:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas tempestivamente arroladas e, se for o caso, do Perito do Juízo e dos assistentes técnicos indicados pelas partes." (24.10.86) Advogados: Drs. Solange M. Frazão do Couto Dantas, Juracy Rodrigues Silva de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Lloyds Bank International Limited. Devedores: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda., Antônio José Fernando de Mendonça Gomes e Aurea Ramos Gomes. Despacho: "Apesar de estarem suspensos todos os atos decorrentes da sentença declaratória da falência da devedora A. R. Gomes & Cia. Ltda., como consta do ofício de fls. 55, a verdade é que não houve reforma da sentença declaratória correspondente e, como tal, devem ser observadas as normas do Decreto-Lei nº 7.661/45 relativas à universalidade do Juízo da falência. Por isso mando que, através de regular redistribuição pelo Cartório competente, sejam remetidos estes autos ao Juízo de Direito da 11a. Vara Cível desta Comarca." (24.10.86) Advogados: Drs. Carlos Balbino Potiguar, Alberto da Silva Campos.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Adelino da Silva Pereira. Inventariante: Anésia Castelo Pereira. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 47, determino que o senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, in forme porque, ainda, não se formalizou a avaliação dos bens do espólio." (24.10.86) Advogados: Drs. Aluizio Gouveia, José Paulo de Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: EPC - Engenharia Projeto e Consultoria Ltda. Réu: Edileon Pacheco Gonzalez. Despacho: "W. A. Sim." (24.10.86) Advogados: Drs. Maria de Fátima Santos Luz, José Cândido Ribeiro Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Réu: Ubiraci Martins Aires. Despacho: "Seja o réu citado para, em o Cartório do 2º Ofício Cível desta Comarca, instalado no prédio do Fórum (Palácio da Justiça), 3º andar, sala 332, no dia 10 do mês de novembro entrante, às 11:00 horas, vir ou mandar receber a quantia dita, na inicial, como a ela devida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo o mesmo acionado oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil." (24.10.86) Advogado: Dr. Ary de Oliveira

da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Paulo Sérgio de Santana. Inventariante: Joana de Oliveira Fares. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis das partes e do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 50, determinando seja expedido o competente alvará de autorização. Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão." (24.10.86) Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Suely Miranda Sanz. Ré: Maria do Carmo Fonseca. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 35, digam as partes, querendo, no prazo de cinco (5) dias." (24.10.86) Advogado: Dr. José Paulo Queiroz.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: Raimunda Guimarães Moreira Câmara. Requerente: Maria das Dores Nunes Moreira. Despacho: "Designo, para o dia 04 do mês de novembro entrante, às 14:00 horas (h.b.v.), na residência da interditanda, o exame desta, através de interrogatório, nos termos do artigo 1.186 do Código de Processo Civil, observados, que devem ser, os procedimentos todos referidos no despacho de fls. 26, intimando-se o Ministério Público." (28.10.86) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Ambrozina Maia Sampaio. Ré: Raimunda de Souza Barreto. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (24.10.86) Advogados: Drs. Pedro Paulo da Mota Gerra Chermont Jr., Américo Aurélio Pires dos Santos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Violeta Corrêa da Matta. Ré: Status Corretora e Administradora. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 11, admitindo que a ré Status Corretora e Administradora Ltda. pague, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, até o dia 10 do mês de novembro entrante, às 11:00 horas, em cartório, os aluguéis vencidos e os que se vencerem até a data do pagamento; os juros de mora; as despesas processuais; e os honorários advocatícios que fixo, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Sejam estes autos remetidos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, independentemente de preparo e em caráter prioritário, ser elaborado o cálculo do "quantum" a ser pago pela acionada. Feito, que seja, o pagamento, autorizo o senhor Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas legais, à locadora, a qual deverá recebê-la, sob pena de ser feito o depósito respectivo." (24.10.86) Advogados: Drs. Nathanael Farias Leitão, Ronald do Koury Maués.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Joaquim Dias. Réu: Alfredo Sérgio Silva de Oliveira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 16, admitindo que o réu Alfredo Sérgio de Oliveira pague, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, até o dia 10 do mês de novembro entrante, às 11:00 horas, em cartório, os aluguéis vencidos e os que se vencerem até a data do pagamento; a multa contratual; os juros de mora; as despesas processuais; e os honorários advocatícios que fixo, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Sejam estes autos remetidos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, independentemente de preparo e em caráter prioritário, ser elaborado o cálculo do "quantum" a ser pago pelo acionado. Formalizado, que seja, o pagamento, autorizo o Senhor Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador, o qual deverá recebê-la sob pena de ser feito o respectivo depósito." (24.10.86) Advogados: Drs. Ademar Neto, Pedro Lima.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE PROTEÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Requerente: Adelino Lopes Lourenço. Requerido: Délcio Marques Coral. Despacho: "Sejam intimados o Perito do Juízo e os assistentes técnicos indicados pelas partes a prestar, em cartório, no dia 10 do mês de novembro entrante, às 10:00 horas, o necessário compromisso. Fica designado, para o dia 11 do mesmo mês de novembro, às 10:00 horas, em o local onde se situa o imóvel a ser examinado, o início da prova pericial deferida, devendo ser o laudo respectivo, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, entregue, em cartório, até, no máximo, trinta (30) dias, contados da data do início da diligência." (28.10.86) Advogados: Drs. Antônio Lopes Lourenço, Maria de Graziela Vale Feitosa.

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: Maria Ribeiro de Oliveira. Inventariante: Celina Ribeiro de Oliveira. Despacho: "Considere

rando as disposições dos artigos 501, 502 e // 503 do Código de Processo Civil, conhea da renúncia manifestada às fls. 27 para que ela produza os seus legais efeitos." (24.10.86) Advogado: Dr. Alberto Pinto da Costa.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Safra // Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. // Réu: Cid Sadala Valente. Despacho: "Sobre a // pretensão exposta em a manifestação de fls. 19 // 20, instruída com o carne de fls. 21, diga a // autora." (24.10.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Benedito Barbosa Martins.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito // Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Antônio Bento de Lima Pires, Marinete // Costa Pires e Antônio das Graças V. de Lima. // Despacho: "Seja o imóvel hipotecado de que trata este feito, no dia 12 do mês de novembro em // diante, às 11.00 horas, vendido, em praça, por // preço não inferior ao saldo devedor, publicando // edital pelo prazo de dez (10) dias, observa // das as determinações do parágrafo único do ar // tigo 62 da Lei nº 5.741/71." (24.10.86) Advoga // da: Dra. Maria de Nazaré A. Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Felismina Macieira dos Santos. Réu: Humberto // da Silva Cavalcante. Despacho: "A certidão de // fls. 47 não corresponde às exigências do despe // cho de fls. 45, eis que, inclusive, não mencio // na a data do primeiro despacho do MM. Juiz da // Ação Consignatória que estaria vinculada, por // anexo, a esta ação. Assim, determino que o // réu, no prazo de mais cinco (5) dias, exhiba a // certidão completa para provar o que alega às // fls. 44." (24.10.86) Advogados: Drs. Abraham // Assayag, Rui Guilherme Carvalho de Aquino.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito // Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Hevaldo de Castro Monteiro e sua mulher // Zelia de Castro Monteiro. Despacho: "Defiro o // pedido de fls. 37, determinando se transfira, // para o dia 13 do mês de novembro entrante, às // 11.00 horas, a venda em praça, do bem imóvel // de que trata este feito, operando-se a publica // ção necessária." (24.10.86) Advogada: Dra. Ma // ria da Glória da Silva Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Em // bargante: Vitorino Favaro. Embargada: ENC - Cia. // de Crédito, Financiamento e Investimento. Des // pacho: "Recebo os embargos, determinando, nos // termos do artigo 1.052 do Código de Processo // Civil a suspensão do curso do processo princi // pal. Seja citada a embargada, através de seu // representante legal, para, querendo, oferecer // contestação, no prazo de dez (10) dias." (24. // 10.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de // Sá, Milton Benedito Farias de Lima.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Requerente: Alberto // Valente do Couto. Requerida: Zami Assad Nicolau. Despacho: "Já feito o exame pericial, nos // termos do artigo 851 do Código de Processo Ci // vil, determino permaneçam estes autos em cartó // rio, à disposição dos interessados, sendo-lhes // lícito solicitar as certidões que quiserem." // (24.10.86) Advogados: Drs. Daniel Coelho de // Souza, Jorge Borba.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Safra // Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Ré: Rita de Carvalho Nery. Despacho: "Defiro, nos // termos do artigo 265, II, do Código de Proces // so Civil, a suspensão deste processo por doze // (12) dias, conforme o pedido de fls. 17." (28. // 10.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Manoel dos Santos Ce // valcante Júnior. Requeridos: José Francisco Fo // ja e Maria Cristina Lopes. Despacho: "Manifes // tem-se as partes, especificando as provas que, // ainda, pretendam produzir." (15.10.86) Advoga // dos Drs. Milton F. Chagas, Soraiá Badin Abul // Rosen, Leogônio Gonçalves Gomes. (republicado // por incorreção).

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Alfredo Leão Barroso Rebe // lo. Requerido: Luiz Mário Galvão Filgueiras. // Despacho: "Defiro a notificação pedida, determi // nando seja expedido o competente mandado." (24. // 10.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto de Moraes // Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM // PAGAMENTO. Autora: Myriam Cantanhede Bezerra. // Réu: Carlindo Maciel Barbosa. Despacho: "Sobre // os documentos de fls. 40/41, diga o réu, no pra // zo de cinco (5) dias." (24.10.85) Advogado: // Dr. Paulo Ernesto de Souza, Humberto Machado

de Mendonça.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: // Raimunda de Jesus Vieira Barreto. Réu: Amilton // Fergusson dos Santos. Despacho: "Contados e pre // parados, à conclusão." (24.10.86) Advogados: // Drs. Vivaldo Nascimento, Raimundo João Clivei // ra de Macedo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: // Manoel Damasceno e Silva. Réu: Paulo Sérgio // Lisboa da Silva. Despacho: "Cite-se." (24.10. // 86) Advogado: Dr. Jorge Luiz Borba.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM // PAGAMENTO. Autor: Antônio Coelho Júnior. Réu: // Iran Câmara de Aguiar. Sentença: "Vistos, etc. ISTO // POSTO e considerando as disposições do pa // rágrafo único do artigo 897 do Código de Pro // cesso Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE PIS. // 2/4, pelo que declaro efetuado, pelo autor-lo // catário ANTONIO COELHO JUNIOR, o pagamento dos // alugueis do imóvel do réu e àquele locado, cor // respondentes aos meses de setembro, outubro, // novembro e dezembro de 1985 e janeiro, feverei // ro e março de 1986, no valor total de Cr\$6.732, // 94 (seis mil setecentos e trinta e dois cruza // dos e noventa e quatro centavos), estando, assim, // extinta a obrigação correspondente. Sendo o // Credor acionado recebido a quantia consignada, // pelo que confessou a sua mora, sucumbindo, con // deno-o a pagar, ao consignante, o que, aliás, // já foi feito, como se vê na manifestação de // fls. 67, do despacho de fls. 67 verso e do al // vará de fls. 70-, as despesas processuais e os // honorários advocatícios já fixados em 15% (quin // se por cento) sobre o valor atribuído à causa." // P., R. e I." (24.10.86) Advogados: Drs. Carmen // Lúcia Cunha, Waldir Macieira de Costa.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM // PAGAMENTO. Autor: Edelson Felix. Ré: Adalgisa // de Queiroz Costa. Sentença: "Vistos, etc. ISTO // POSTO e considerando as disposições do parágra // fo único do artigo 897 do Código de Processo // Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 2/3, // pelo que declaro efetuado, pelo autor-locata // rio EDELSON FELIX, o pagamento dos alugueis // do imóvel que lhe foi locado pela ré, corres // pondente aos meses de agosto e setembro de 1986, // no valor total de Cr\$-1.672,00 (um mil, seis // centos e setenta e dois cruzados), estando, as // sim, extinta da obrigação correspondente. Ten // do a credora acionada recebido a quantia con // signada, pelo que confessou a sua culpa ou mo // ra, sucumbindo, condeno-a a pagar, ao consig // nante, as despesas processuais e os honorários // advocatícios que fixo em 15% (quinze por cen // to) sobre a quantia total paga. P., R. e I." // (24.10.86) Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: // Joaquina Antônia Siqueira de Castro. Réu: Ola // vo Silveira Damasceno. Sentença: "Vistos, etc. // ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. // 2 e verso, em decorrência do que decreto o des // pejo (desocupação em 10 dez-dia) do imóvel // da acionante JOAQUINA ANTONIA SIQUEIRA DE CAS // TRO e locado ao réu OLAVO SILVEIRA DAMASCENO, // o qual condeno a pagar as despesas processuais // e os honorários advocatícios que fixo em 20% // (vinte por cento) sobre o valor que foi atri // buído à causa. P., R. e I." (24.10.86) Advoga // dos: Drs. Alberto Fares Akel, Telmo Lima Mari // nho.

Belém-Pá., 28 de outubro de 1986.

O Escrivão,

ODON CARLOS ESTRELA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1986-2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA BUSCA E APREENSÃO

Proc. nº 191/86
Aut: - Wilton dos Santos Brito
Adv: - Luiz Otavio L. P. Rodrigues
Réu: - Ademar da Silva Cardoso
DESP: - Indefero o pedido de fls. 26 face ser inca // bível o mesmo no presente feito. Deverá o autor // requerer as medidas cabíveis, para ao depositário // infiel.

Proc. nº 218/86 DESPEJO

Aut: - Manoel de Pinho Moutinho
Adv: - Edilson José de Melo
Réu: - Olímpio Ribeiro de Andrade Filho
Adv: - José Maria do Nascimento
DESP: - Esclareça o autor se vem recebendo por con // signação os meses de Março a Agosto de 1986, e o // mês de Fevereiro/86.

Proc. nº 635/86-110677 EXECUÇÃO

Ex: - Raul de Luz Bastos
Adv: - José Maria V. Oliveira
Ex: - Eduardo da Conceição Ramos e s/mulher

DESP: - Complemente o autor a inicial, excluindo as // parcelas relativas aos meses dos alugueis de Setem // bro e Outubro de 1986, a multa contratual e os JU // ros, face a sua iliquidez. Concedo o prazo de dez // (10) dias.

Proc. nº 656/86-117649 DESPEJO

Aut: - Marcelo Augusto Fonseca
Adv: - Clairson D. Figueiredo
Réu: - Rachid Zahalan Ablesmail
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 654/86-117979 EXECUÇÃO

Ex: - Otavo Heitor Fray Molina
Adv: - Luiz A. F. Molina
Ex: - Vale do Apeú Ind. e Com. Ltda.
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 651/86-116880 EXECUÇÃO

Ex: - Banco Brasileiro de Descontos S/A
Adv: - Marcio O. B. da Costa
Ex: - T F Lima Transp. e Terraplanagem Ltda e Out // tra
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 618/86-105818 CARTA PREGATORIA

Oriunda de Luziânia-GO, para averbação de senten // ça da Separação Judicial de Francisco Daniel Mei // reles e Maria Betânia Araujo Meireles.
DESP: - Cumpra-se observadas as formalidades le // gais.

Proc. nº 619/86-106121 INTERDITO PROIBITORIO

Aut: - Terezinha Alves do Amaral
Adv: - Francisco S. A. Vianna
Réu: - Espolio de Maria do Ceu Pimental Gonçalves
DESP: - I- Indefero a medida liminar de vez que // não ficou devidamente comprovado a alegada ameaça // e a posse do imóvel. II- Cite-se.

Proc. nº 649/86-116658 DESPEJO

Aut: - Glélia Mello Benarrós
Adv: - Vera Sarmento
Ré: - Ruth Ribeiro de Assis
DESP: - I- Cite-se, conatando do Mandado às adver // tências do art. 319 do C.P.C. II- Caso seja requ // rida purgação da mora, no prazo legal, fica defe // rida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, // devendo a suplicada efetuar o pagamento dos alugu // eis em atraso, inclusive os que se vencerem até a // efetivação do pagamento, juros de mora, multa con // tratual, custas e despesas judiciais e honorários // advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá // ser efetuado vinte (20) dias após a citação, fi // cando o sr. Escrivão do feito autorizado a rece // ber, entregando-o posteriormente ao autor, com as // cautelas legais. De-se ciência ao fiador.

Proc. nº 657/86-117441 ALIMENTOS

Aut: - Wanderson Nazareno de Lima Monteiro
Adv: - Haroldo Fernandes
Réu: - Waldemir da Silva Monteiro
DESP: - I- Arbitro os alimentos provisórios no va // lor correspondente a um (1) salário mínimo. II- // Cite-se, devendo constar do mandado às adver // tências do art. 319, do CPC. III- Designo o dia 26 // 02/1987, às 9 hs., para a audiência de concilia // ção e julgamento, podendo o suplicado oferecer de // fesa e prova na audiência. IV- Intime-se, inclu // sive o M. P.

Proc. nº 653/86-117078 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: - Natanael Carvalho de Souza
Adv: - Rui G. S. Filho
Réu: - João Batista Lopes Leão
DESP: - Complemente o autor a inicial, juntando o // instrumento do compromisso de compra e venda, no // prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 500/86-053281 DESPEJO

Aut: - Cia. de Docas do Pará (ODP)
Adv: - Jesus João S. Villaga
Ré: - Aripuanã Madeiras Ltda
Adv: - Carlos Elatilha
DESP: - O suplicado não poderá contestar e ao mes // mo tempo pretender purgar a mora. Deverá escolhe // qual a medida que pretende adotar, no prazo de // cinco (5) dias.

Proc. nº 113/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: - Edevaldo Leal da Costa
Adv: - Evangelina A. Farah
Ré: - Escolástica Saboia da Costa
Adv: - Mercedes de Oliveira Pereira
SENT: - . . . Isto posto: Homologo os termos de // fls. 59 e 66, para que produza seus efeitos le // gais e decreto a Separação Judicial Consensualde // Edevaldo Leal da Costa e Escolástica Saboia da // Costa, voltando a mulher a usar seu nome de sol // teira: Escolástica Antunes Saboia. Custas "ex- // lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se Carta de // Sentença para Averbação no Registro Civil de Pes // soas Naturais. P.R.I.

Proc. nº 105/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: - Albino Vidinho Ferreira Lopes
Adv: - Maria Norma F. Carvalho
Réu: - Antonio Pinho da Silva
Adv: - José Acreano Brasil
SENT: - . . . Isto posto: Julgo procedente o pedido // e declaro extinta a obrigação objeto da mesma. Con // deno o suplicado no pagamento das custas e despe // sas judiciais e honorários advocatícios que arbi // tro em 20% da importância depositada. P.R.I.

Proc. nº 581/86-097155 JUSTIFICACAO

Req: - José Lima Melguins
Adv: - José Maria da Consolação
SENT: - . . . Caso seja necessário uma justifica // ção em certas situações especiais, tal justifica // ção é feita perante o proprio órgão previdenciá // rio, por funcionários credenciados para tal. III- // Isto posto: Indefero o pedido de justificação de // Dependência Econômica. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc. nº 278/86 - Despejo
Terezinha Dias Trindade
Ronaldo Cardoso Paes
Proc. nº 146/86 - Execução o/embargos
Banco do Brasil S/A
Adalberto S. F. Sardo Leão e Outro

0021

Proc. nº 344/86 - Despejo e consignação. Joso Mendes Ribeiro Vera Lucia Oliveira dos Santos

Proc. nº 492/84 - Arrolamento Aida de Assis Guimarães do Amaral Olinda Guimarães do Amaral

RECEBIDOS

Proc. nº 248/86 - Arrolamento Alice Muller e Outros Johann Muller

Proc. nº 342/85 - Execução Normelia Nogueira da Silva José Luiz Novaes de Menezes

Proc. nº 484/86 - Execução BNC - Cia. de Cred. Finan. Aureo Roberto Sandoval e Outro

Proc. nº 588/86 - Consignação Orlando Gomes da Costa Francisco Pinheiro de Souza e Outra

Proc. nº 643/86 - Execução Distribuidora Brahmã de Bebidas Ltda Edvaldo José de Jesus

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

Proc. nº 508/86 - Separação Judicial Selma Maria Machado Farias Heidemar Figueira Farias

Proc. nº 626/86 - Suprimento Judicial José Santos

RECEBIDOS

Proc. nº 663/86 - Separação Judicial Maria Lucilla do Nascimento José Pinheiro do Nascimento Valor: - Cz\$2.000,00

Proc. nº 664/86 - Investigação de Paternidade Ilda Nazaré da Costa Ramos Espolio de Raimundo Ferreira Duarte e Silva Valor: - Cz\$1.000,00

Proc. nº 665/86 - Execução Banco Real S/A Sires Plácido Ribeiro e Outro Valor: - Cz\$500.000,00

Proc. nº 666/86 - Despejo Antonio Galvis Moreira Genilde Gil Soares Valor: - Cz\$1.200,00

Proc. nº 667/86 - Despejo Lindacy de Jesus Martel Braga Zenilda Modesto Pinheiro Valor: - Cz\$1.500,00

Proc. nº 668/86 - Sumaríssima Octavio Augusto de Azevedo Meira Agro Florestal Primavera Ltda Valor: - Cz\$33.000,00

Proc. nº 669/86 - Suprimento Judicial Maria Inez da Paixão Silva

Proc. nº 670/86 - Separação Judicial Augusto Amador Maria Nancy de Oliveira Amador Valor: - Cz\$100,00

Proc. nº 671/86 - Execução Montana S/A Industria e Comercio Ego Industrial Ltda Valor: - Cz\$7.438,23

Proc. nº 672/86 - Execução Emanuel Oliveira de Medeiros José Cordeiro da Silva Valor: - Cz\$1.800,00

Proc. nº 673/86 - Consignação em Pagamento Francisco das Chagas Fidelis Norte Turismo Ltda Valor: - Cz\$7.610,71

Proc. nº 674/86 - Execução p/entrega de coisa certa Transportadora Transnascimento S/A Motobel-Motores de Belém Ltda Valor: - Cz\$1.226.000,31

RESENHA DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1986

CARTÓRIO DE PEPES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

5ª Vara DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: CARLOS DIAS CRUZ e LAUREANA PINHEIRO RUIZ adv. Waldemar Rodrigues Gaspar - Despacho: "A. Designo o dia 04-12-86 às 10,30 horas para a realização da audiência dos conjugues e testemunhas. Ciente o M.P. Intimem-se."

5ª Vara NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CONSTRUTORA INDUSTRIAL MENDES LTDA, adv. José Paulo Queiroz

5ª Vara SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: SEBASTIÃO NOGUEIRA CAVALCANTE e MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CAVALCANTE adv. Ildelfonso P. Guimarães Junior Despacho: "A. Designo o dia 31 do corrente às 9,00 hrs para a realização da audiência prévia. Intimem-se."

5ª Vara SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: GRACIO PAULO PESSOA SERRA adv. Francis Co de Assis C.Rodrigues

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

Juízo da 6ª Vara-DESPEJO Requerente: ESPOLIO DE OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA-Adv. Paulo Rubio de Souza Meira

Requerente: JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES-Adv. Humberto Machado de Mendonça

Requerente: BONFRIO COM E REFRIGERAÇÃO-Adv. Marilito Costa de Carvalho

Requerimento de PAULO HENRIQUE DOMINGUES Lobo, pe-rito do juízo, na Ação RENOVATÓRIA que BERLO move

Requerimento de DIALMA ANTONIO DE SOUZA, por seu advogado na Ação ANULATÓRIA que move contra NAIR ASSUNÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA e outros, requerendo des-entranhamento de petição-Adv. Raimundo de Paiva Osorio

Requerimento de TELMA MENEZES GIRARD DA SILVA, por seu advogado, na Ação que move contra ANTONIO MIGUEL GIRARD BARROS DA SILVA, requerendo juntada de subs-tabelecimento-Adv. Odmar Ferreira

Requerimento de ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, p/seu advogado, na Ação de INTERDITO PROIBITÓRIO que lhe move MARIA ELIAS OLIVEIRA DA SILVA, apresentan-do contestação-Adv. Reynaldo Vasconcelos M. Castro

Requerimento de SEARLE DO BRASIL S/A, por seu advoga-do, na Ação de FALÊNCIA que move contra DRCGA NOVA LTDA, requerendo prazo de 30 dias, afim de que possa fornecer o novo endereço da suplicada.

Juízo da 1ª Vara-INCIDENTE DE FALSIDADE Requerente: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL-Adv. Paulo Éri-co Moraes Queiros

Juízo da 2ª Vara-APELAÇÃO Requerente: ANTONIO FARIAS COELHO-Adv. Adherbal Meira Mattos

Juízo da 3ª Vara-BUSCA E APREENSÃO Requerente: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO- Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa

Requerente: IWAKICHI TSUCHIYAMA-Adv. Milton Chagas

Requerente: JOSE DE ALMEIDA-Adv. Haydée Fernandes

Requerente: ISSA BARCESSAT-Adv. Djalma Chaves

Requerente: CARLOS CUNHA-Adv. Teodomiro C. Filho

Requerente: PNEUMAXIMO LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move CARLOS CUNHA, apre-sentando embargos-Adv. Marcia Eliete Carvalho

DESPEJO Requerente: ROBERTO SÉRVULO PONTES-Adv. Ana Aurora de Mueli Martins

Juízo da 6ª Vara Requecimento de PNEUMAXIMO LTDA, por seu advogado, na ação de EXECUÇÃO que lhe move CARLOS CUNHA, fa-na ação de EXECUÇÃO que lhe move CARLOS CUNHA, fa-lands no processo e requerendo reconsideração do despacho de remoção-Adv. Marcia Eliete Carvalho

EXECUÇÃO Requerente: CARLOS CUNHA-Adv. Teodomiro C. Filho

Requerimento de PNEUMAXIMO LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move CARLOS CUNHA, apre-sentando embargos-Adv. Marcia Eliete Carvalho

Requerimento de BANCO DA AMAZONIA S/A, por seu advoga-do, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra IN-DÚSTRIAS GRÁFICAS NACIONAL LTDA, requerendo a extin-ção do processo-Adv. Antonio da Silva Passos

Requerimento de MANOEL JOSÉ FARIAS RODRIGUES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move JOSÉ HAROLD CHARCHAR DA SILVA, apresentando con-testação-Adv. Valtair Silva Santos

Requerimento de MARIA DA SILVA SAUMA, por seu advoga-do, na Ação de DESPEJO e CONSIGNAÇÃO requerendo depositar-Adv. José Luis Ribeiro de Pontes

Requerimento de LUBRACO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ECCIR, requerendo de-sistência da ação-Adv. Adelmira Carneiro Maia e

Requerente: MARGARIDA LOUREIRO DA SILVA

Requerente: CARLOS CUNHA-Adv. Teodomiro C. Filho

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A, por seu advoga-do, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra IN-DÚSTRIAS GRÁFICAS NACIONAL LTDA, requerendo a extin-ção do processo-Adv. Antonio da Silva Passos

Requerente: MANOEL JOSÉ FARIAS RODRIGUES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move JOSÉ HAROLD CHARCHAR DA SILVA, apresentando con-testação-Adv. Valtair Silva Santos

Requerente: MARIA DA SILVA SAUMA, por seu advoga-do, na Ação de DESPEJO e CONSIGNAÇÃO requerendo depositar-Adv. José Luis Ribeiro de Pontes

Requerente: LUBRACO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ECCIR, requerendo de-sistência da ação-Adv. Adelmira Carneiro Maia e

Requerente: IWAKICHI TSUCHIYAMA-Adv. Milton Chagas

Requerente: JOSE DE ALMEIDA-Adv. Haydée Fernandes

Requerente: ISSA BARCESSAT-Adv. Djalma Chaves

Requerente: CARLOS CUNHA-Adv. Teodomiro C. Filho

Requerente: PNEUMAXIMO LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move CARLOS CUNHA, apre-sentando embargos-Adv. Marcia Eliete Carvalho

Requeridos: Carlos Alberto Alves Soares.
Despacho: Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 359/86 - Siscom 301860117961.

ACAO DE ORDINARIA

Requerentes: Melquides Berto Alves.
Adv: Raphael Lucas Filho.
Requeridas: Di Paula Corretora de Veiculos.
Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 354/86 - Siscom 301860116609.

ACAO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerentes: Makiko Akao.
Adv: Armando Bezada.
Requeridos: Wilson Mesias de Almeida.
Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 352/86 - Siscom 301860116088.

ACAO DE SEPARACAO DE CORPOS

Requerentes: Antônio Fernando Cardoso da Silva.
Adv: Bencler da Rocha Bastos.
Requeridas: Rosângela Martins Cardoso.
Despacho: Indefiro a medida liminar, cita-se a Suplicada.

OITAVA VARA

Processo nº 353/86 - Siscom 301860115981.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Requerentes: Augusto César Viana Soares.
Adv: Haydée Paiva Fernandes.
Requerida: Maria Madalena Garcia Quites.
Despacho: Cite-se a Suplicada para vir receber o valor consignado no dia 18 de novembro, às 12:00hs. em Cartório, sob pena de depósito. Aceito o pagamento, deduzam-se as despesas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito, da quantia oferecida. Caso contrário, deposite-se em Caderneta de Poupança, o referido valor, Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 187/86 - Siscom 301860050634.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Requerentes: Ângela Maria Ferreira dos Santos.
Adv: Raphael Lucas Filho.
Requerida: Arruda's Empreendimentos.
Despacho: Deposite-se o cheque de nº 662572, em Caderneta de Poupança, e aguarde-se o decurso do prazo de defesa.

OITAVA VARA

Processo nº 67/86 - Siscom 301860008806.

ACAO DE APREENSAO E DEPOSITO

Requerente: COMPA - Concreto Industrial do Pará Ltda.
Adv: Carlos Alberto S. de Souza.
Requerido: Ney Carneiro Brasil.
Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº /86 - Siscom 301860002926.

ACAO DE JUSTIFICACAO JUDICIAL

Requerente: Luiz Alberto Pinheiro do Vale.
Adv: Carlos Alberto Ferreira de Arruda e Sérgio Gabriel da Silva.
Despacho: Remarco a audiência para o dia 7 de janeiro de 1987, às 10:30hs. o mais próximo desimpedido. Cite-se a interessada e notifique-se o Rep. do M.P.

OITAVA VARA

Processo nº 72/86 - Siscom 301860010166.

ACAO DE EXECUTIVA HIPOTECARIA

Exequente: Econômico Amazônia S/A - Créd. Imobiliário.
Adv: Luiz do Melo Valonga.
Executada: Eduardo Nicolau Demétrio e sua mulher. Ana Zilda Reis Demétrio.
Despacho: Avalie-se o bem penhorado.

OITAVA VARA

Processo nº /85.

ACAO DE EXECUCAO

Exequente: Banco da Amazônia S/A - FASA.

Adv: Agildo Cavalcante e outros.

Executado: Antônio Xavier Carre.

Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 194/86 - Siscom 301860052832.

ACAO DE EXECUCAO

Exequente: Lubrago Comercial Distribuidora - Isidoro Flores Santana Netto.
Adv: Adelmira Carneiro Maia.
Executado: EGCI - Empresa de Construções Civis.
Despacho: Junto-se o recibo de fls. 59, e informe à Sra. escritora, se foram efetivadas as diligências de citação e penhora. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 5243/85.

ACAO DE EXECUCAO

Exequente: Banco Real S/A.
Adv: Paulo Rubens Xavier de S.
Executado: Fof Fofê Produtos Veterinários Ltda e Farilza Melo Correa de Oliveira.
Adv: Aury Silva.
Despacho: Paleia os interessados sobre a conta de fls.

OITAVA VARA

Processo nº 358/86 - Siscom 301860117805.

ACAO DE SEPARACAO CONSENSUAL

Requerentes: Francisco Carlos Carvalho e Cléia Pereira Carvalho.
Adv: Valdemar da Silva.
Despacho: Apresentem-se os cônjuges munidos da Carteira de Identidade.

OITAVA VARA

Processo nº 27/10/86 - Siscom 301860054586.

ACAO DE EXECUCAO

Exequente: Motogerall Ltda.
Adv: José Gimenes Pereira.
Executado: Flaviano Noris da Silva.
Despacho: À audiência da exequente.

OITAVA VARA

Processo nº 356/86 - Siscom 301860117680.

ACAO DE SUMARISSIMA

Requerente: Bamerindus Financial Companhia de Seguros.
Adv: José Acreano Brasil.
Requerido: Aluizio Ramos de Oliveira.
Despacho: Cite-se o Suplicado para responder aos termos da Ação aforada, ficando também intimado para a audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 30 de dezembro de 1986, às 10:30hs, sob pena de revelia. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 357/86 - Siscom 301860117706.

ACAO DE EXECUCAO

Exequente: Haroldo Miglio Coelho.
Adv: Humberto H. de Vasconcelos.
Executada: Liane Aspazia Lima de Oliveira.
Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 182/86 - Siscom 301860049750.

ACAO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Valdemar Nunes.
Adv: Sebastião Lima Norais.
Requerido: Rui Alfredo Linto.
Adv: Thales Eduardo R. Ferreira.
Despacho: Certifique a Sra. escritora se o Suplicado foi intimado do despacho de fls. 20.

OITAVA VARA

Processo nº 359/86 - Siscom 301860116282.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Requerente: Mário de Moura Lopes.
Adv: Fernando Ricardo Wanzeller.
Requerido: Belferro Ltda. - Comércio e Representação de Ferro e Aço.
Despacho: Cite-se a Suplicada para vir receber o valor consignado, no dia 19 de novembro, às 12:00 hs. em Cartório. Aceito o pagamento, deduzam as custas e honorários, estes

arbitrados em dez por cento do valor oferecido. Caso contrário, deposite-se o numerário em Caderneta de Poupança. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 349/86 - Siscom 301860116872.

ACAO DE CARTA PRECATÓRIA (ARRESTO)

Requerentes: Ministério Público do Estado de São Paulo.
Requeridos: Ex-Administradores do Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S/A.
Despacho: Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 277/86 - Siscom 3018600096744.

ACAO DE NOTIFICACAO JUDICIAL

Requerente: Metalúrgica São-Raphael Ltda.
Adv: Maria Madalena Quites.
Requerido: CIR Comercial Ltda.
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº /86 - Siscom 301860001132.

ACAO DE DESPEJO

Requerente: Raimundo Mendes.
Adv: Reinaldo Antônio da Costa.
Requerido: Isaac Jacob Serruya.
Adv: Eunice Ruth Barbosa de Souza S.
Despacho: Remarco a vistoria para o dia 18 de novembro, às 11:00hs. Intimo-se.

OITAVA VARA

Processo nº 172/86 - Siscom 301860047200.

ACAO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerentes: Alberto Farias Coelho.
Adv: Thales Pereira.
Requerido: Silvio Samuel Atlalo.
Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 312/86 - Siscom 301860105560.

ACAO DE FALÊNCIA CADASTRADA

Requerente: Modan'Elle & Modan'Elle - Atelier e Confecções Ltda.
Adv: Francisco Nunes Salgado.
Requerido: Comercial e Roupas Ltda.
Despacho: Contem-se os autos. Arbitro os honorários advocatícios em vinte por cento (20%) sobre o valor do débito. Feito o levantamento, e não havendo impugnação, intimo-se o devedor para efetuar o pagamento. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 3445/86.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Requerente: Guajará Veiculos.
Adv: Edison Almeida.
Requerido: Adib Nasser.
Adv: Paulo Rubio de Souza Meira.
Despacho: O processo está em ordem, nada há a censurar. D defiro a prova oral se xxxxxx arrolada em tempo hábil. ~~Designo~~ Designo o dia 8 de janeiro de 1987, às 10:30hs, para a instrução. As ~~partes~~ partes deverão comparecer ao ato. Intimo-se e Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 3454/86.

ACAO DE DESPEJO

Requerente: Gregório Magno Corrêa.
Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo.
Requerido: Marcos Gomes da Silva.
Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 124/86 - Siscom 301860038969.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Requerente: Maria E.A.C. Pereira.
Adv: Francisco E. Salgado.
Requerido: Fátima Charone Banna. e Raul Navegante.
Despacho: Sobre os documentos de fls. 51 e 52, fale o Suplicado.

0023

OITAVA VARA

Processo nº 138/86 - Sincom 301860041880.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Edison Teixeira Góes.

Adv: Natanael Cardoso Leitão.

Requerido: Iracema dos Santos Góes.

Despacho: Remarco para o dia 28 de janeiro de 1987, às 10:30hs., a audiência conciliatória; cumpra-se, quanto a citação e despacho retro.

OITAVA VARA

Processo nº 56/86 - Sincom 301860007485.

AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Esther de Carvalho Braga.

Adv: Ademar Kato D. M. Lima.

Requerido: João Silveira Braga.

Despacho: Cite-se por precatória o Suplicado.

OITAVA VARA

Processo nº 4028/84.

AÇÃO DE ORDINARIA DE RESSARCIMENTO

Requerente: COMPANHIA SOL DE SEGUROS.

Adv: Vera Lúcia Freitas.

Requerido: Engenharia e Planejamento e Comércio Ltda.

Despacho: Julgo procedente a presente ação de ressarcimento do dano, para condenar a Suplicada ENPLACOM - Engenharia Planejamento e Comércio Ltda, a indenizar a Autora COMPANHIA SOL DE SEGUROS, a quantia de CR\$ 2.291.000,22, padrão monetário da época, que dispendeu na recuperação do imóvel, acrescida dos juros e correção monetária, esta contada a partir da citação até 28.02.86, custas e honorários, estes arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor a ressarcir. Após a apuração, converta-se em cruzados aquele valor na proporção de 1 p/ 1000. Custas de Lei. P.R.

OITAVA VARA

Processo nº 5333/86.

AÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PATRIMONIAL

Requerente: Maria Angelina Gutierrez.

Adv: Paulo Carneiro.

Requerido: Francisco Mendes da Rocha.

Adv: Flávio de Carvalho Maroja.

Despacho: Sem vista ao Rep. do M. P.

OITAVA VARA

Processo nº 5183/85.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Eivaldo Sampaio de Almeida.

Adv: Francisco Brasil Filho.

Requerido: Enid Rubens Vaz Solheiro.

Adv: Ademar Kato.

Despacho: O processo foi encerrado, pelo que deve ser arquivado.

OITAVA VARA

Processo nº /86.

AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: Maria Rita de Fátima da Silva de Oliveira.

Menores: Oneli, Odinete e Simone.

Adv: Werzinhá de Jesus Barbosa Pinheiro.

Requerido: Francisco Odílio Nogueira de Oliveira.

Adv: Laurêncio Rocha.

Despacho: Fale o Rep. do M. P.

OITAVA VARA

Processo nº 345/86 - Sincom 301860115288.

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: Lindaura Carmo Arouck Ferreira.

Adv: Maria Rosângela da Silva Colares.

Requerido: Rubens Seixas Leite.

Despacho: Encaminha-se ao M.M. Juiz da 7ª Vara, que está vinculado ao feito.

Cartório do Nono Ofício
Resenha do dia 28.10.86

NONA VARA

CAUTELAR

A. Ivanilda da Costa Sarmiento (Adv. Ione Arrais).

R. Júlio de Oliveira Bastos (Adv. Jorge Afonso).
SENTENÇA: Vistos, etc. (Trecho final). Julgo sendo, procedente o pedido e determino que seja expedido o devido mandado de busca e apreensão da menor, para ser entregue a sua mãe, e como a mesma se encontra em Trindade, deverá ser expedida a dovida Carta Precatória, determinando a cita busca, conde no mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor da causa, devidamente corrigida. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 15.10.86 a) Carlos Gonçalves.

FALÊNCIA
Requerente: José Alves S/A Imp. Exp. (Adv. Iracema de Trindade).
Requerido: Comercial de Estivas Rocha Ltda.
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a assistência pedida pela requerente José Alves S/A Imp. Exp., no pedido de falência contra Comercial de Estivas Rocha Ltda., para que produza seus efeitos legais, pagas as custas devidas, arquite-se. Belém, 23.10.86 a) Carlos Gonçalves.

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Luiz Fernando Athaide Bordallo da Silva (Adv. Reinaldo Silveira).
Requerido: Carmen Lúcia de Andrade Bordallo da Silva (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza).
SENTENÇA: Vistos, etc. (Trecho final). De fato, a impugnante não tem razão, pode haver dois pedidos na cautelar, mas o valor e apenas fiscais, tanto poderia ser o valor dado como outro maior ou menor, mesmo que englobasse os dois pedidos, porque para o caso não existe um valor delimitado, por este motivo julgo improcedente a impugnação. Belém, 23.10.86 a) Carlos Gonçalves.

DIVÓRCIO

Requerente: Pedro Paulo Miranda de Araujo (Adv. Rosa Gioia).
Requerido: Regina Telma Alcântara Zell (Adv. Clairson Figueiredo).

SENTENÇA: Vistos, etc. (Trecho final). Assim sendo, por considerar que o requerente não cumpriu com a obrigação assumida no Desquite, julgo improcedente o pedido, de acordo com o artigo 36 item II da Lei 6515/77, e condeno o requerente ao pagamento das Custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 23.10.86 a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO

Exequente: Credicard S/A (Adv. Reinaldo Silveira).
Executado: Francisco Antonio Rocha.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 24.10.86 a) Carlos Gonçalves

JUSTIÇA DE PAZ

Requerente: Manoel Benedito Leão Lisboa (Adv. Jorge Monteiro).
DESPACHO: A Conta. Belém, 24.10.86 a) Carlos Gonçalves

CAUTELAR

A. David Siqueira Vasconcelos (Adv. Haydée Fernandes).
R. Dosai Lopes da Silva
DESPACHO: Renove-se para o dia 12 de novembro às 11 horas, devendo o perito prestar compromisso no mesmo dia às 10 horas. Intime-se. Belém, 24.10.86 a) Carlos Gonçalves.

DESPEJO

Requerente: Elza de Bastos Rendeiro (Adv. José Acreano Brasil).
Requerido: Dedetizadora Tocantins Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 24.10.86 a) Carlos Gonçalves

VISTORIA

A. José Souza Rabelo (Adv. Antonio Dias Simões).
R. Silas Ribeiro de Assis
DESPACHO: Intime-se para requerer o que quiser ou ingressar com a ação devida no prazo da lei. Belém, 24.10.86 a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO

A. Lúcia de Santa Brígida Bitencourt (Adv. Lúcia Bitencourt).
R. Elza de Bastos Rendeiro (Adv. Antonio Candido Brito)
DESPACHO: Renove-se para o dia 07 de novembro às 9 horas para ser ouvida a testemunha que está faltando. Intime-se. Belém, 24.10.86 a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO

Consignante: Ade Tur Amazônia Desenvolvimento e Turismo Ltda. (Adv. Daniel Coelho de Souza).
Consignado: Afonso Lopes Freire
DESPACHO: Intime-se para recolher a complementação das taxas. Belém, 24.10.86 a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO

Exequente: Credicard S/A (Adv. Reinaldo Silveira).
Executado: Suelena de Lima Leal
DESPACHO: A executante para conhecimento de alegação prestada pela Receita Federal. Belém, 24.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

A. José Atanázio Barbosa (Adv. Reinaldo da Silveira).
R. Raimunda Vilhena Barbosa
DESPACHO: Vistos, etc. As partes, após o julgamento, o processo está em ordem há de a sanção arbitro as pedidas e desigo, dia 1º de dezembro às 9 horas Intime-se. Belém, 24.10.86 a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO

Exequente: Margem Sistemas Ltda. (Adv. Raimundo Brandão).
Executado: Montigraf Ind. Gráficas.

DESPACHO: Determino que seja desativado o aparelho e que seja solicitada informação de seu valor. Oficie-se a Telepará. Belém, 24.10.86 a) Carlos Gonçalves.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO
Belém, 28 de outubro de 1986

0024

AÇÃO - Inventário - 4ª Vara - nº 196/81
Inventariante: Valdir Acatuassu Nunes.
Inventariante: Domingos Amaral Acatuassu / Nunes (Adv. Ademar Kato).
Despacho: Manifestem-se os interessados sobre o pedido de fls. 259.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 259/86
Autora: Sinal S/A - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Adherbal Meira Mattos).
Réus: Antonio Miguel Girard Barros da Silva e outra (Adv. -).
Despacho: A apreciação da parte interessada.

RESENHA DO 13º OFÍCIO
do dia 28.10.86

CARTÓRIO SAMPALCO

AÇÃO DE COMINATÓRIA C.C. PERDAS E DANOS: Autor - Condênio do Ed. Sandra Heloisa (adv. Hipólito Garcia) Réu - Construtora Almirante Ltda (adv. Carlos A. Souza) Despacho - Diga o sr. escrivão sobre dia e hora e ser realizada a vistoria em caráter de urgência. Belém, 24.10.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS: Eládio Corrêa Lobato e outra (adv. Solange M. Dantas) Réu: Síndico do Conj. Jardim Ipiranga e outros - Despacho - Instale-se a vistoria no dia 04.11.86, às 10 horas. Belém, 24.10.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AÇÃO DE DESPEJO: Autor - Manoel de Jesus Almeida Rego (adv. Jaci Colares) Réu - Vimauto Serviço e Comércio Ltda (adv. Loris Pereira) Despacho - Diga o A. Belém, 24.10.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventariante - Paulo Roberto Castello Branco e Melo (adv. Orlando Fonseca) Inventariante: Edison Bonaparte Ferreira de Mello; Despacho - Cumpra-se o despacho de fls. 24 v. Belém, 24.10.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AÇÃO DE DESPEJO: Autor - Glinda Soares de Ataíde (adv. Benedito D. Lobato) Réu - Walter Baía Rebelo - Sentença de conclusão seguinte: Condeno o réu nas custas processuais e nos honorários advocatícios do patrono da A., que arbitro em 15% sobre o valor das aluguéias atrasadas, considerados para esse fim, os valores constantes do cálculo de fls. 23. Publique-se. Belém, 23.10.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AÇÃO DE DESPEJO: Autora - Célia dos Santos Ferreira de Castilho (adv. Me. Rosaura Castilho) Réu - José Claudio Monteiro Pina (Edmar Ferreira) Sentença de conclusão seguinte: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da A., que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Belém, 23.10.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Exequente - CTUB - Construções e Tubos Ltda (adv. Ma. Madalena Quitês) Executado - Elka - Planejamento e Construções Ltda - Despacho - A conta, arbitro os honorários em 20%. Belém, 28.10.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor - João Tadeu Santos Bastos (adv. Haydée Fernandes) Réu - Ma. de Jesus Gato de Oliveira (adv. Moacir Filho) Despacho - R. Hoje! Diga o AA sobre a contestação e a reconvenção. Belém, 24.10.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDARIA

(5ª edição - 1986)
2 volumes

1º volume - Legislação:

- Constituição Federal (texto vigente consolidado - dispositivos pertinentes).
- Textos consolidados, anotados e indexados: Código Eleitoral, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Leis das Inelegibilidades, de Transporte e Alimentação e das Sublegendas.
- Organização partidária do Distrito Federal. Revisão do eleitorado. Normas para as eleições de 1986.

2º volume - Instruções do Tribunal Superior Eleitoral para as eleições de 15-11-86.

Preço dos 2 volumes: Cr\$ 100,00

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, anexo 1, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefone 211-3578.

Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal, remetido à Agência ECT - SENADO FEDERAL - CGA 470.775. Atende-se, também pelo sistema de reembolso postal.

MOLECIA DO PAÍS